

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 97/GM/97, que redistribui a verba atribuída sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outros — Conselho do Ambiente.. 5557
- Despacho n.º 98/GM/97, que designa o representante das Forças de Segurança de Macau no Conselho Económico.. 5557

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

- Despacho n.º 12/SACE/97, que nomeia um licenciado como membro do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. 5557
- Despacho n.º 13/SACE/97, que subdelega competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos. .. 5558
- Extracto de despacho. 5559

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

- Despacho n.º 151/SATOP/97, que subdelega poderes no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau para representar o Território no contrato para o fornecimento de bóias destinadas à balizagem da Zona de Exclusão Marítima do Aeroporto Internacional de Macau .. 5559

目錄

澳門政府

總督辦公室：

- 第97/GM/97號批示，重新給予一筆名為「經常性轉移——公營部明——其他——環境委員會」之款項 5557
- 第98/GM/97號批示，委任經濟委員會之澳門保安部隊事務司之代表 5557

經濟協調政務司辦公室：

- 第12/SACE/97號批示，委任一名學士作為澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會之成員 5557
- 第13/SACE/97號批示，將若干權限轉授予統計暨普查司司長 5558
- 批示綱要一份 5559

運輸暨工務政務司辦公室：

- 第151/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予澳門民用航空局主席，以便其代表本地區就為澳門國際機場專屬水域之航標提供浮標訂立合同 .. 5559

Despacho n.º 152/SATOP/97, que subdelega poderes no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau para representar o Território na alteração do contrato para o fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento destinada ao Aeroporto Internacional de Macau.	5559	第152/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予澳門民用航空局主席，以便其代表本地區修改為澳門國際機場提供拯救船隻之合同	5559
Despacho n.º 153/SATOP/97, respeitante à concessão, gratuita e por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 4, lote 4b, em Macau, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, destinado à construção de edifícios da Chancelaria da sua Representação sediada em Macau, e da residência do seu pessoal.	5559	第153/SATOP/97號批示，以無償及租賃方式批出一幅位於外港填海區第四街區4b地段屬中華人民共和國外交部之土地，用作興建其駐澳門代表之辦事處及其人員之宿舍	5559
Despacho n.º 154/SATOP/97, respeitante à cedência dos prédios denominados Hotel da Boa Vista ou Bela Vista e da Calçada do Bom Parto com a concessão, gratuita e por arrendamento, dos terrenos onde se situam os referidos prédios a favor do Estado Português, destinados às instalações do seu Consulado-Geral em Macau, nomeadamente como residências do Cônsul-Geral e de outros membros do Consulado-Geral.	5563	第154/SATOP/97號批示，以轉讓方式將名為峰景酒店之建築物及位於灰爐斜巷之建築物讓給葡國，並以無償及租賃方式將上述建築物所在之土地批給該國，以作為其駐澳門總領事館辦公大樓，並作為總領事及總領事館其他成員之官邸	5563
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	5567	批示綱要一份	5567
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Despacho n.º 63/SAASO/97, que subdelega competências no director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.	5567	第63/SAASO/97號批示，將若干權限轉授予博彩監察暨協調司司長	5567
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 48/SAAEJ/97, que subdelega poderes no presidente do Instituto dos Desportos para representar o Território no contrato da empreitada para execução da obra de «Substituição da relva sintética do campo de jogos do Colégio D. Bosco».	5568	第48/SAAEJ/97號批示，將若干權力轉授予體育總署署長，以便其代表本地區就執行「更換鮑思高中學球場之人造草皮」之承攬工程訂立合同	5568
Despacho n.º 49/SAAEJ/97, que nomeia um licenciado para servir de notário privativo no contrato para a execução da obra «Substituição da relva sintética do Colégio D. Bosco».	5568	第49/SAAEJ/97號批示，委任一名學士作為執行「更換鮑思高中學球場之人造草皮」工程之合同之私人公證員	5568
Extracto de despacho.	5568	批示綱要一份	5568
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 129/SAS/97, que louva um sargento-ajudante de artilharia da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).	5568	第129/SAS/97號批示，嘉獎澳門保安部隊高等學校一名炮兵士官長	5568
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Louvor.	5568	嘉獎令一份	5568
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extracto de despacho.	5569	批示綱要一份	5569
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução que é transferido para outro organismo.	5569	轉入其他機構之翻譯人員名單	5569
Extractos de despachos.	5569	批示綱要數份	5569

Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	5570	批示綱要數份	5570
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	5571	批示綱要數份	5571
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	5573	批示綱要數份	5573
Serviços de Finanças:		財政司：	
Escritura do contrato para a instalação e exploração do auto-silo público denominado «Jai Alai».	5573	設立及經營名為「栢力」之公共停車場之合同之公證	5573
Escritura do contrato de instalação e exploração do auto-silo público denominado «Ferreira do Amaral».	5575	設立及經營名為「栢嘉」之公共停車場之合同之公證	5575
Escritura do contrato de instalação e exploração do auto-silo público denominado «Terminal Marítimo».	5576	設立及經營名為「栢樂」之公共停車場之合同之公證	5576
Extractos de despachos.	5578	批示綱要數份	5578
Declarações.	5578	聲明書數份	5578
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	5588	批示綱要數份	5588
Serviços de Identificação:		身份證明司：	
Extracto de despacho.	5588	批示綱要一份	5588
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	5588	批示綱要數份	5588
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	5589	批示綱要數份	5589
Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extractos de despachos.	5589	批示綱要數份	5589
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	5590	批示綱要數份	5590
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Rectificação.	5590	更正書一份	5590
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.	5590	決議綱要數份	5590
Declarações.	5591	聲明書數份	5591
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	5591	批示綱要數份	5591
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	5592	批示綱要數份	5592
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de despachos.	5592	批示綱要數份	5592

Extractos de licenças.	5592	准照綱要數份	5592
Imprensa Oficial de Macau:		澳門政府印刷署 :	
Rectificação.	5592	更正書一份	5592
Fundo de Pensões:		退休基金會 :	
Extractos de despachos.	5593	批示綱要數份	5593
Instituto dos Desportos:		體育總署 :	
Extracto de despacho.	5595	批示綱要一份	5595
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室 :	
Extractos de despachos.	5595	批示綱要數份	5595
Avisos e anúncios oficiais			
Serviços de Saúde:			
Nova publicação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5595	政府機關通告及公告	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico principal.	5596	衛生司佈告 :	
Concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em medicina para a frequência do Internato Geral.	5596	重新公佈招考填補一等技術輔導員十缺應考人考試成績表	5595
Serviços de Finanças:		招考填補首席技術輔導員七缺准考人臨時名單 ..	5596
Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Outubro de 1997.	5597	甄選二十五名醫科學士參加全科實習之考試	5596
Repartição de Finanças:		財政司佈告 :	
Aviso sobre a entrega da declaração de rendimentos respeitante ao imposto profissional.	5597	一九九七年十月本地區總庫房款項調動簡報	5597
Serviços de Estatística e Censos:		財稅處佈告 :	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	5598	遞交有關職業稅之收益聲明之通告	5597
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		統計暨普查司佈告 :	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5599	招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表	5598
Serviços de Turismo:		土地工務運輸司佈告 :	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	5599	招考填補一等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表	5599
Forças de Segurança de Macau:		旅遊司佈告 :	
Polícia Marítima e Fiscal:		招考填補特級督察一缺應考人考試成績表	5599
Concurso de admissão ao curso de promoção a guarda de 1.ª classe do quadro geral da carreira ordinária ou de linha masculina e feminina.	5599	澳門保安部隊佈告 :	
Directoria da Polícia Judiciária:		水警稽查隊 :	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de inspector de 2.ª classe.	5599	男性及女性普通或直線職程一般編制一等警員之晉升課程之錄取考試	5599
		司法警察司佈告 :	
		招考填補二等督察五缺准考人確定名單	5599

Instituto Cultural:

Concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5600
Concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5601

Leal Senado:

Aviso sobre a rectificação da ortografia da designação de uma via pública.	5601
---	------

Fundo de Pensões:

Éditos respeitantes à habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar de serviços de saúde dos Serviços de Saúde de Macau. .	5602
Éditos respeitantes à habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Leal Senado.	5602

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	5602
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática principal.	5603

Instituto de Habitação:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de economia, finanças e gestão de empresas.	5605
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de administração pública.	5607
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia electrotécnica.	5609
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia mecânica.	5609
Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5610
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5611
Concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	5613
Concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 1.ª classe.	5615
Concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico de 2.ª classe.	5616
Concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5618
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe.	5620
Concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	5621

文化司署佈告:

招考填補一等高級技術員三缺之考試	5600
招考填補一等技術輔導員六缺之考試	5601

澳門市政廳佈告:

更正一條街道之名稱之書寫方式之通告	5601
-------------------------	------

退休基金會佈告:

澳門衛生司一名已故衛生服務助理員之遺屬申領撫卹金資格之告示	5602
澳門市政廳一名已故退休一等助理警員之遺屬申領撫卹金資格之告示	5602

法律翻譯辦公室佈告:

招考填補特級技術輔導員一缺之考試	5602
招考填補首席資訊助理技術員一缺之考試	5603

房屋司佈告:

招考填補經濟、財政及企業管理範圍二等高級技術員五缺准考人臨時名單	5605
招考填補公共行政範圍二等高級技術員四缺准考人臨時名單	5607
招考填補電工技術工程學範圍二等高級技術員一缺准考人確定名單	5609
招考填補機械工程學範圍二等高級技術員一缺准考人確定名單	5609
招考填補一等高級技術員兩缺之考試	5610
招考填補一等資訊高級技術員一缺之考試	5611
招考填補二等資訊高級技術員五缺之考試	5613
招考填補一等技術員五缺之考試	5615
招考填補二等技術員七缺之考試	5616
招考填補一等技術輔導員三缺之考試	5618
招考填補一等社會服務助理技術員一缺之考試 ..	5620
招考填補二等資訊督導員兩缺之考試	5621

Rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 5623

更正招考填補二等技術輔導員十四缺准考人確定名單 5623

Universidade de Macau:

Concurso público para a prestação de serviços de segurança. 5624

澳門大學佈告：

提供保安服務之公開競投 5624

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 97/GM/97

Tornando-se necessário fazer a redistribuição de verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Conselho do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor de reforço de MOP 28 172,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Bens e serviços

02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	MOP 28 172,00
<i>Total das despesas</i>		MOP 28 172,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批示 第 97/GM/97 號

鑒於有需要對本年度本地區總預算經常性開支第一章第十組職能分類 1-01-1 及經濟分類 04-01-05-00-01 的一般轉帳——公營機構——其他——環境辦公室項目的款項重新分配。

根據環境辦公室的建議，並聽取財政司意見後；

藉此，按照十二月三十一日第 69/96/M 號法令第十條，將屬本年度本地區總預算經常性開支第一章第十組職能分類 1-01-1 及經濟分類 04-01-05-00-01 的一般轉帳——公營機構——其他——環境辦公室項目的追加款項澳門幣 \$ 28,172.00 元分配如下：

	資產及服務	
02-03-00-00	取得服務	
02-03-07-00	廣告及宣傳	澳門幣 \$ 28,172.00
	總開支	澳門幣 \$ 28,172.00

一九九七年十二月三日於澳門總督辦公室。

護理總督 貝錫安

Despacho n.º 98/GM/97

O representante das Forças de Segurança de Macau no Conselho Económico, designado através do Despacho n.º 6/GM/97, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 5 de Fevereiro de 1997, cessou funções no Território, pelo que importa promover a designação de um novo representante naquele órgão consultivo.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

É designado como representante das Forças de Segurança de Macau no Conselho Económico o capitão-de-fragata Fausto José Tomás Coelho, comandante da Polícia Marítima e Fiscal.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批示 第 98/GM/97 號

由於一九九七年二月五日《政府公報》上刊登的一九九七年一月二十八日第 6/GM/97 號批示委任澳門保安部隊在經濟委員會的代表終止其在本地區的職務，因此須為該諮詢機關委任一名新的代表。

根據二月二十一日第 13/94/M 號法令第三條第一款 e 項之規定，護理總督命令如下：

委任水警稽查隊長馬志和海軍中校為澳門保安部隊在經濟委員會的代表。

一九九七年十二月三日於澳門總督辦公室。

護理總督 貝錫安

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九七年十二月十日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA
經濟協調政務司辦公室

Despacho n.º 12/SACE/97

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do artigo 14.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, nomeio o licenciado Teng Lin Seng, aliás

Anselmo Teng, membro do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批示 第 12/SACE/97 號

根據三月十一日第 14/96/M 號法令核准的澳門貨幣暨匯兌監理署通則第四條第二款 a 項、第十四條及第十五條第一和四款之規定，以及運用四月十六日第 100/96/M 號訓令第二款 a 項規定所授予之權限，本人委任丁連星學士為澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會成員。

一九九七年十二月五日於澳門經濟協調政務司辦公室。

政務司 貝錫安

Despacho n.º 13/SACE/97

Tendo em conta o disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, determino o seguinte:

1. Subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, dra. Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Autorizar a acumulação de férias bem como conceder licença especial e licenças de curta duração, nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;
- g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e de liquidação do tempo de serviço do pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas a funcionar no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de créditos a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contrato com o Território;

p) Autorizar o seguro pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular e periódica relativos ao Território;

t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com exclusão dos excepcionados por lei;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora poderá subdelegar no pessoal com funções de pessoal e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso da subdelegação de competências aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. Dão-se por ratificados todos os actos previstos nos números anteriores e que tenham sido praticados pela directora dos Servi-

ços de Estatística e Censos entre 21 de Novembro de 1997 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Victoria Noronha — renovado e alterado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, atribuindo-lhe a categoria correspondente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, no Conselho Económico, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

運輸暨工務政務司辦公室

Despacho n.º 151/SATOP/97

Usando das faculdades conferidas pela alínea b) do artigo 3.º e pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a realizar com a sociedade Hap Hing Fat Engenharia Mecânica, Limitada, para o fornecimento de bóias destinadas à balizagem da Zona de Exclusão Marítima do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 152/SATOP/97

Usando das faculdades conferidas pela alínea b) do artigo 3.º e pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, na alteração ao contrato celebrado entre o território de Macau e as Oficinas Navais de Macau, em 12 de Junho de 1996, para o fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento destinada ao Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 153/SATOP/97

Respeitante à concessão, gratuita e por arrendamento, do terreno com a área de 6 454 m², situado na ZAPE, quarteirão 4, lote 4b, em Macau, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, destinado à construção de edifícios da Chancelaria da sua Representação sediada em Macau, e da residência do seu pessoal (Processo n.º 1 444.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 17/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A coberto do ofício da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau, datado de 21 de Março de 1997, foi enviada ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador, para os devidos efeitos, fotocópia da Acta de Conversa, assinada em 20 do mesmo mês, pelos Chefes de Delegação à XXVIII.ª Sessão Plenária do referido Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, relativa às instalações da Missão Consular da República Portuguesa e da Representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em Macau.

2. Na referida Acta de Conversa dá-se conta que as duas Partes do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês concordaram que o Governo de Macau conceda, de forma gratuita e por arrendamento, o terreno com a área de 6 454 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 4b, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, destinado à construção de edifícios da Chancelaria da sua Representação sediada em Macau e de residência do seu pessoal, devendo o terreno estar disponibilizado e entregue à Parte Chinesa no prazo de três meses a contar da assinatura da Acta de Conversa, assim como devendo ser-lhe proporcionadas todas as facilidades no sentido de as respectivas obras terem rápido início.

3. Em cumprimento do despacho que exarei, em 22 de Março de 1997, na mencionada acta, foi aberto no Departamento da Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o processo de concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área 6 454 m², designado por lote 4b, situado na ZAPE, em Macau, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, promovendo-se de imediato as diligências necessárias à sua instrução e à desocupação do terreno.

4. Elaborada a minuta de contrato o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Maio de 1997, emitiu parecer favorável, nos termos do qual a especial natureza do destinatário da concessão e a finalidade do terreno justificam o regime de gratuitidade e o prazo de validade que para o mesmo foi estipulado — até 19 de Dezembro de 2049.

5. Com efeito, o referido prazo não viola o disposto na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, porquanto, de acordo com os artigos 64.º e 65.º, as concessões gratuitas são processos especiais de arrendamento que se regem pelos preceitos especiais que lhe respeitam, pelas cláusulas dos respectivos contratos e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis ao arrendamento com fins idênticos.

6. O terreno objecto de concessão não se acha descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e encontra-se demarcado na planta n.º 3 404/91, emitida em 31 de Março de 1997, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. Aos 9 de Dezembro de 1997, em cerimónia pública realizada nas instalações do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi por mim, em representação do território de Macau e pelo Embaixador Han Zhao Kang, casado, natural da República Popular da China, residente em Macau, na qualidade de chefe da Delegação Chinesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, assinado o contrato titulado pelo presente despacho, para efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, é concedido, gratuitamente e por arrendamento, o terreno identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo representante do território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão gratuita, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, de um terreno situado em Macau, na Zona dos Aterros do Porto Exterior (ZAPE), no gaveto formado pela Rua de Luís Gonzaga Gomes, Avenida de Marciano Baptista e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, designado por lote 4b, não descrito na CRPM, com a área de 6 454 m² (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), assinalado na planta n.º 3 404/91, emitida em 31 de Março de 1997, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 19 de Dezembro de 2049.
2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode ser sucessivamente renovado nos termos da legislação aplicável na futura Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de edifícios, executados de acordo com os projectos que vierem a ser aprovados, elaborados em conformidade com a planta de alinhamento oficial anexa a este contrato e que dele faz parte integrante, destinados a uso próprio do segundo outorgante e afectos à Chancelaria da sua representação sediada em Macau, e residência do seu pessoal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Fiscalização e assistência

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os representantes dos Serviços da Administração têm acesso às obras quando aí se desloquem no âmbito da sua acção de fiscalização técnica, devendo o segundo outorgante prestar-lhes a assistência necessária para o bom desempenho da sua função.

2. O primeiro outorgante deve ajudar o segundo outorgante a registar os prédios na CRPM e prestar-lhe a assistência necessária para o sucesso da sua construção.

Cláusula sexta — Transmissão

Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Resolução de litígios

Qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato deve ser resolvido através de consultas entre os dois outorgantes.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

Exceptuando a resolução de litígios entre os dois outorgantes, o presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

批示第 153 /SATOP/97 號

關於以無償和租賃方式批給中華人民共和國外交部一幅位於外港填海區第四街區，4b地段，面積為6,454平方米之土地，用作興建其駐澳門代表之辦事處及其人員之宿舍（土地工務運輸司第1444.1號案卷及土地委員會第17/97號案卷）。

鑑於：

一、於一九九七年三月二十一日駐澳門的中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組的葡方代表處為應有的效力，透過公函，將會談紀錄副本寄交澳門總督辦公室，該副本已於三月二十日由出席上述中葡聯合聯絡小組第二十八次全體會議的雙方代表組長簽署，其內容是關於興建葡萄牙共和國駐澳門領事館辦公大樓及中華人民共和國外交部駐澳門代表辦公大樓。

二、在有關會談紀錄載明中葡聯合聯絡小組雙方同意澳門政府以無償和租賃方式將位於外港填海區4b地段，面積為6,454平方米之土地批給中華人民共和國外交部，作為興建其駐澳門代表之辦事處及其人員之宿舍，該土地應已辦好有關手續並在會談紀錄簽署日起計三個月期限內交予中方，及應向其提供一切的方便，以便有關工程能儘快動工。

三、已按本人於一九九七年三月二十二日在上述會談紀錄所作之批示，在土地工務運輸司土地管理廳開設案卷，該案卷是關於以無償及租賃方式，將一幅位於澳門外港填海區4b地段，面積為6,454平方米之土地批給中華人民共和國外交部，並立即進行處理該土地所需的指示及騰空該土地。

四、案卷按照一般程序制定合約草稿，並同時將它寄交土地委員會。該委員會於一九九七年五月二日舉行會議，發出贊成意見書。案卷所述的批給對象和土地用途之特殊性，解釋了為何以無償制度進行批給及其有效期至二零四九年十二月十九日。

五、事實上，上述期限沒有違犯七月五日第6/80/M號法律的規定，因按照第64條及第65條之規定，無償批給是租賃方式的特別程序，受與其有關的特別規則及有關合約的條款等約束，並以適用於相同用途租賃的規定作補充規範。

六、該批出之土地尚未在澳門物業登記局進行登記，並已標明於地圖繪製暨地籍司於一九九七年三月三十一日印發之第3404/91之地圖上。

七、一九九七年十二月九日在運輸暨工務政務司辦公室所舉行之公開儀式中，由本政務司代表澳門地區，並由韓肇康大使（已婚、中華人民共和國出生、居住於澳門）以中葡聯合聯絡小組中方組長及中華人民共和國外交部代表的身份，簽署本批示所指之合約，此乃按照第6/80/M號法律第125條之規定進行。

綜上所述，經聽取諮詢會之意見；

根據中葡聯合聲明附件II第二章之規定；

按照七月五日第6/80/M號法律第64條及後續的各條之規定，以無償和租賃方式將上述土地批出，根據甲方（即澳門地區代表）及乙方（即中華人民共和國外交部代表）達成協議之合約條款進行：

第一條

合約標的

位於澳門外港填海區高美士街，華士達大馬路及羅理基博士大馬路之間，定名為4B地段，尚未在澳門物業登記局（CRPM）登記，面積為6454（陸仟肆佰伍拾肆）平方米，由地圖繪製暨地籍司於一九九七年三月三十一日印發的3404/91號地圖（作為本合約的一部分）劃定的地皮（以下簡稱地皮）作為以無償、租賃並免除公開競投的方式批給乙方的標的，其批給受本合約條款約束。

第二條

租賃期限

一、租賃至二零四九年十二月十九日有效。

二、上款所確定的租賃期限期滿時可依照未來澳門特別行政區有關法律的規定連續續期。

第三條

地皮的建設和用途

該地皮用於興建乙方駐澳門機構辦公樓及其人員的宿舍樓供其自用，樓宇的設計應與正式街道準線圖（作為本合約的附件）相符，其興建應按報批的設計方案進行。

第四條

建設期限

地皮的建設應自本合約的批示刊登於《政府公報》之日起計算，總計三十（叁拾）個月內完成施工。

第五條

監督與協助

一、在批出地皮的建設期限內，政府部門代表可進入該工地以進行技術監督，乙方應為其順利履行職責提供必要的協助。

二、甲方應協助乙方在澳門物業登記局辦理樓宇登記，並為乙方在該地皮上順利施工給予必要的協助。

第六條

轉讓

鑒於本批地的特殊性，其轉讓應事先得到甲方批准。

第七條

解決爭議

因本合約的解釋和適用產生的任何爭議，應由雙方協商解決。

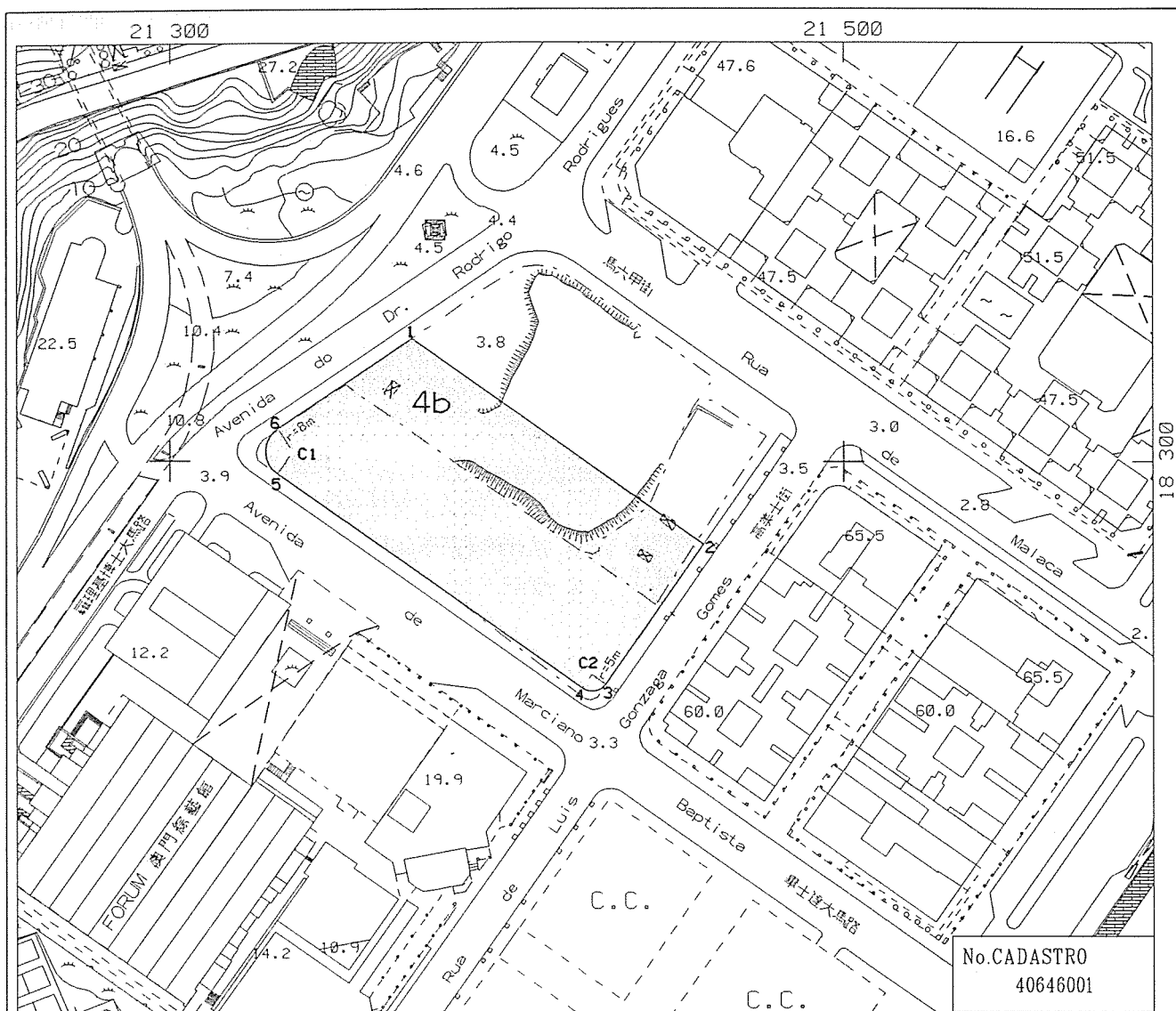
第八條

適用法律

本合約如有遺漏，應受七月五日的第6/80/M號法律及其他適用法律的約束，但雙方有關爭議的解決除外。

一九九七年十二月九日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Z.A.P.E. Quarteirão - 4b

N.º	M (m)	P (m)
C1	21 336.4	100 302.00
C2	21 425.1	100 236.2
1	21 371.7	100 336.2
2	21 458.4	100 275.3
3	21 429.2	100 230.9
4	21 422.3	100 232.6
5	21 331.0	100 296.2
6	21 331.9	100 309.4

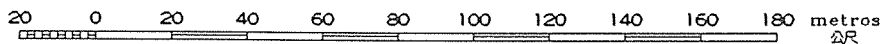
□ Área = 6 454 m²

Confrontações actuais:

- NE - Terreno que se presume omissio na CRP junto à Rua de Malaca
- SE - Rua de Luís Gonzaga Gomes;
- SW - Avenida de Marciano Baptista;
- NW - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比例 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
2公尺等高线距 高程基准: 平均海平面

Despacho n.º 154/SATOP/97

Respeitante à cedência dos prédios denominados Hotel da Boa Vista ou Bela Vista e da Calçada do Bom Parto com a concessão, gratuita e por arrendamento, dos terrenos onde se situam os referidos prédios a favor do Estado Português, destinados às instalações do seu Consulado-Geral em Macau, nomeadamente como residências do Cônsul-Geral e de outros membros do Consulado-Geral (Processo n.º 2 182.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 18/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A coberto do ofício da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau, datado de 21 de Março de 1997, foi enviada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, para os devidos efeitos, fotocópia da Acta de Conversa, assinada em 20 do mesmo mês, pelos Chefes de Delegação à XXVIII.ª Sessão Plenária do referido Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, relativa às instalações da Missão Consular da República Portuguesa e da Representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em Macau.

2. Na referida Acta de Conversa dá-se conta que as duas Partes do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês concordaram que o Governo de Macau ceda à Parte Portuguesa os prédios do Hotel Bela Vista e da Calçada do Bom Parto, servindo, após 20 de Dezembro de 1999, para instalações do Consulado-Geral da República Portuguesa em Macau, nomeadamente como residências do Cônsul-Geral e de outros membros do Consulado-Geral, e conceda, de forma gratuita e por arrendamento, os terrenos onde se situam os referidos prédios, por um prazo que vai até 19 de Dezembro de 2049.

3. Em cumprimento do despacho que exarei, em 22 de Março de 1997, na mencionada acta, foi aberto no Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o processo de cedência dos prédios denominados Hotel da Boa Vista ou Bela Vista, como também é designado, e da Calçada do Bom Parto e de concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área global de 3 962 m² onde se situam os referidos prédios, a favor do Estado Português.

4. Elaborada a minuta de contrato o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Maio de 1997, emitiu parecer favorável, nos termos do qual a especial natureza do destinatário da concessão e a finalidade do terreno justificam o regime de gratuitidade e o prazo de validade que para o mesmo foi estipulado — até 19 de Dezembro de 2049.

5. Com efeito, o referido prazo não viola o disposto na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, porquanto de acordo com os artigos 64.º e 65.º as concessões gratuitas são processos especiais de arrendamento que se regem pelos preceitos especiais que lhe respeitam, pelas cláusulas dos respectivos contratos e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis ao arrendamento com fins idênticos.

6. Os prédios a ceder e o terreno a conceder encontram-se demarcados e assinalados pelas letras «A», «A1» e «B» na planta

n.º 703/89, emitida em 14 de Abril de 1997, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

A parcela de terreno identificada com a letra «A», com a área de 2 653 m², encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 431 do livro B-22.

A parcela «A1», com a área rectificada de 91 m², encontra-se descrita na mesma Conservatória sob o n.º 12 428 do livro B-33, mas inscrita ainda a favor da Caixa Económica Postal que desistiu da concessão em conformidade com o Despacho n.º 108/ /SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/97, II Série, de 10 de Setembro, situação registral esta que importa regularizar.

No que concerne à parcela de terreno assinalada pela letra «B», com a área de 1 218 m², a mesma faz parte integrante do prédio descrito na CRPM sob o n.º 566 do livro B-3, do qual deve ser desanexada.

7. Aos 9 de Dezembro de 1997, em cerimónia pública realizada nas instalações do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi por mim, Secretário-Adjunto, em representação do território de Macau e pelos Senhor Embaixador António Nunes de Carvalho Santana Carlos, casado, natural de Lisboa, onde reside, na qualidade de Chefe da Delegação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, e o Senhor Carlos Manuel Leitão Frota, casado, natural de Angola, residente em Macau, na qualidade de director do Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, ambos em representação no Estado Português, assinado o contrato titulado pelo presente despacho, para efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e seguintes da Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, são concedidos os prédios denominados Hotel da Boa Vista ou Bela Vista e da Calçada do Bom Parto e concedido, gratuitamente e por arrendamento, o terreno onde se situam os referidos prédios, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo representante do território de Macau, como primeiro outorgante, e pelos representantes do Estado Português, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a cedência dos prédios do Hotel da Boa Vista ou Bela Vista e da Calçada do Bom Parto e a concessão gratuita, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor dos segundos outorgantes, das parcelas de terreno, sitas na Rua do Comendador Kou Ho Neng e Calçada do Bom Parto, assim discriminadas:

a) Parcela de terreno assinalada pela letra «A» na planta n.º 703/89, emitida em 14 de Abril de 1997, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, com a área de 2 653 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e três metros quadrados), descrita na CRPM sob o n.º 5 431 do livro B-22;

b) Parcela de terreno assinalada pela letra «A1» na referida planta, com a área de 91,82 m² (noventa e um vírgula oitenta e dois metros quadrados) rectificada para 91 m² (noventa e um

metros quadrados) descrita na CRPM sob o n.º 12 428 do livro B-33;

c) Parcela de terreno assinalada pela letra «B» na mencionada planta, com a área de 1 218 m² (mil duzentos e dezoito metros quadrados), que integra a descrição n.º 566 do livro B-3, da qual deverá ser desanexada.

2. A concessão do terreno com a área global de 3 962 m² (três mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados) resultante da anexação das parcelas identificadas no número anterior, assinadas pelas letras «A», «A1» e «B» na planta n.º 703/89, emitida em 14 de Abril de 1997, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, rege-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 19 de Dezembro de 2049.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode ser sucessivamente renovado, nos termos da legislação aplicável na futura Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construídos os edifícios nele existentes, cedidos aos segundos outorgantes e que são destinados para seu uso próprio, afectos a instalações do Consulado-Geral da República Portuguesa em Macau, nomeadamente como residências do Cônsul-Geral e de outros membros do Consulado-Geral.

2. Os segundos outorgantes ficam, desde já, autorizados a realizar, nos termos da legislação, todas as benfeitorias e modificações que se mostrem necessárias com vista à adaptação dos edifícios à finalidade prevista no número anterior.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Foro competente

Qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato, deve ser resolvido prioritariamente, através de consultas entre os dois outorgantes. Caso tal não seja possível poderá haver recurso ao foro judicial apropriado.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Exceptuando a resolução de litígios entre os dois outorgantes, o presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

批示 第 154/SATOP/97 號

關於以轉讓方式將名為峰景酒店的建築物及位於灰爐斜巷的建築物讓給葡國，並以無償和租賃的方式將上述建築物所在的土地批給該國，以作為其駐澳門總領事館辦公大樓，並作為總領事及總領事館其他成員的官邸（土地工務運輸司第 2182.1 號案卷及土地委員會第 18/97 號案卷）。

鑑於：

一、於一九九七年三月二十一日駐澳門的中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組的葡方代表處為應有的效力，透過公函將會談紀錄副本寄交澳門總督辦公室，該副本已於三月二十日由出席上述中葡聯合聯絡小組第二十八次全體會議雙方代表的組長簽署，其內容是關於設立葡萄牙共和國駐澳門領事館辦公大樓及中華人民共和國外交部駐澳門代表辦公大樓。

二、在有關會談紀錄載明中葡聯合聯絡小組雙方同意澳門政府將峰景酒店及位於灰爐斜巷之建築物讓予葡國，以作為一九九九年十二月二十日後的葡萄牙共和國駐澳門總領事館辦公大樓及總領事和總領事館其他人員之官邸，並以無償和租賃方式將上述建築物所在之土地向其批出，期限至二零四九年十二月十九日。

三、已按本人於一九九七年三月二十二日在上述會談紀錄所作之批示，在土地工務運輸司土地管理廳開設案卷，該案卷是關於將名為峰景酒店的建築物及位於灰爐斜巷之建築物讓予葡國，並以無償和租賃方式將上述建築物所在，總面積為 3,962 平方米之土地批給該國。

四、案卷按照一般程序制定合約草稿，並同時將它寄交土地委員會，該委員會於一九九七年五月二日舉行會議，發出贊成意見書。案卷所述的批給對象和土地用途之特殊性，解釋了為何以無償制度進行批給及其有效期至二零四九年十二月十九日。

五、事實上，上述期限沒有違犯七月五日第 6/80/M 號法律的規定，因按照第 64 條及第 65 條之規定，無償批給是租賃方式的特別程序，受與其有關的特別規則及有關合約的條款等約束，並以適用於相同用途租賃的規定作補充規範。

六、將轉讓之建築物及批給之土地已劃定於地圖繪製暨地籍司（DSCC）一九九七年四月十四日印發的第 703/89 號地圖中，並以字母“A”、“A1”及“B”標示。

以字母“A”識別之地段，面積為 2,653 平方米，登記於澳門物業登記局 B22 冊第 5431 號。

以字母“A1”識別之地段，面積修正後為 91 平方米，登記在澳門物業登記局 B33 冊第 12428 號，但現在仍以儲金局之名義登記，而儲金局已按照刊登於九月十日第 37/97 號《政府公報》第 II 組之第 108/SATOP/97 批示，放棄有關之批給，為此該登記狀況須作出修正。

關於以字母“B”標示之地段，面積為1,218平方米，該土地是登記在澳門物業登記局B3冊第566號建築物之組成部份，建築物與有關地段應分開處理。

七、於一九九七年十二月九日在運輸暨工務政務司辦公室所舉行之公開儀式中，由本政務司代表澳門地區，並由中葡聯合聯絡小組葡方組長賈安棟大使（已婚、在里斯本出生及居住）和葡國駐澳門總領事館籌設辦公室主任方達舟（已婚、安哥拉出生、居住於澳門）代表葡國簽署本批示所指之合約，此乃按照第6/80/M號法律第125條之規定進行。

綜上所述，並經聽取諮詢會之意見；

根據中葡聯合聲明附件II第二章之規定；

按照七月五日第6/80/M號法律第64條及後續數條之規定將名為峰景酒店之建築物及位於灰爐斜巷之建築物讓出，並以無償和租賃方式將上述建築物所在之土地批出，根據甲方（即澳門地區代表）及乙方（即葡國代表）達成協議之合約條款進行：

第一條 合約標的

一、本合約的標的是向乙方以轉讓方式讓出峰景酒店及位於灰爐斜巷的建築物，並以無償和租賃及豁免公共競投的方式，向其批出分別位於高可寧紳士街和灰爐斜巷的部分土地，詳細說明如下：

- a) 土地在地圖繪製暨地籍司於一九九七年四月十四日印發的第703/89號地圖（作為本合約的部分）中以字母“A”標示，面積為2,653（貳仟陸佰伍拾叁）平方米，並登記在澳門物業登記局B-22冊第5431號；
- b) 土地在上述地圖中以字母“A1”標示，原面積為91.82平方米（玖拾壹平方米捌拾貳平方厘米），修正後的面積為91（玖拾壹）平方米，並登記在澳門物業登記局B-33冊第12428號；
- c) 土地在上述地圖中以字母“B”標示，面積為1,218（壹仟貳佰壹拾捌）平方米，登記在B-3冊第566號，而該土地將從上述登記中抽離。

二、批給土地的總面積為3,962（叁仟玖佰陸拾貳）平方米，相等於上款所述，在地圖繪製暨地籍司於一九九七年四月十四日印發的第703/89號地圖中，分別以字母“A”、“A1”及“B”

標示作為識別的土地之總和，作為本合約不可分割的組成部分並受本合約條款約束。

第二條 租賃期限

- 一、租賃至二零四九年十二月十九日有效。
- 二、上款所確定的租賃期限期滿時可依照未來澳門特別行政區適用法律的規定連續續期。

第三條 土地的建設和用途

一、土地是用作支撐建於其上，已轉讓給乙方的建築物，該等建築物是供其自用，以作為葡萄牙共和國駐澳門總領事館設施，即總領事及總領事館其他成員的官邸。

二、為了使建築物符合上款所規定的用途，乙方已獲准依法對其進行一切所需的修繕及更改。

第四條 轉讓

鑒於本批地的特殊性，其轉讓應事先得到甲方批准。

第五條 有權限法院

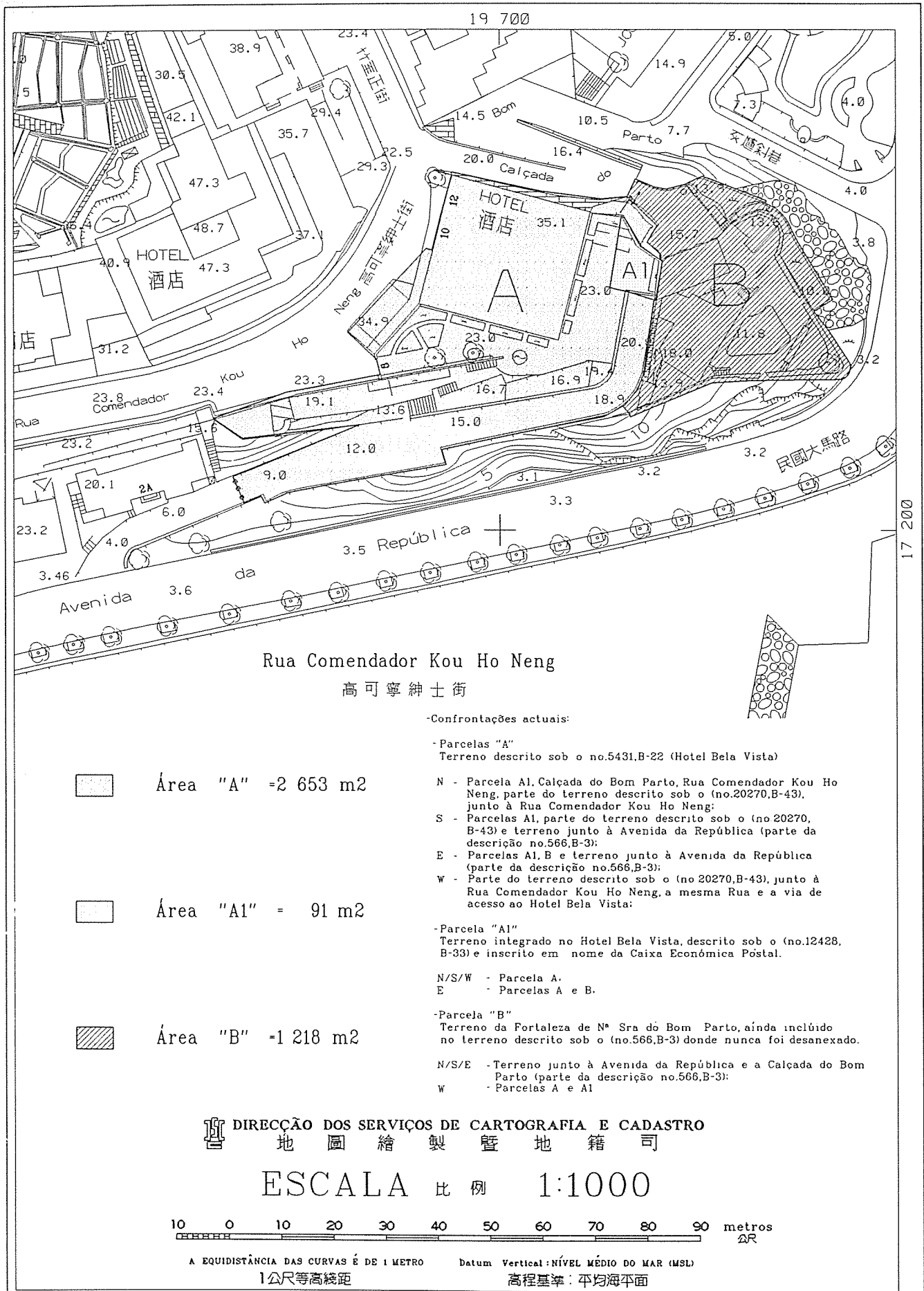
因本合約的解釋和適用產生的任何爭議應優先通過雙方協商解決。如不能解決，可訴諸相應的法院。

第六條 適用法律

本合約如有遺漏，應受七月五日第6/80/M號法令及其他適用法律約束，但雙方之間有關爭議的解決除外。

一九九七年十二月九日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Despacho n.º 154/SATOP/97

703/89 de 14/04/97

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes-e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, Armando António Azenha Cação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 49-I/SAJ/97, de 5 de Dezembro, do Ex.º
Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Teresa Teixeira Damasceno da Costa e Ferreira Pacheco
— renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço
para exercer funções de secretária pessoal, neste Gabinete, a
partir de 13 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau,
aos 10 de Dezembro de 1997. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Luís
Miguel Urbano*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**

Despacho n.º 63/SAASO/97

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/
/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director da Inspeção e Co-
ordenação de Jogos (DICJ), licenciado Manuel Joaquim das Ne-
ves, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DICJ;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong ou à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscrita no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, custos necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

s) Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na DICJ;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DICJ, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da DICJ;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações ora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Inspeção e Coordenação de Jogos, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 26 de Novembro de 1997 e a data da publicação deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 48/SAAEJ/97

No uso da faculdade conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, Manuel Silvério, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato de empreitada a celebrar entré o Território e a empresa H. Nolasco & Cia., Lda., para execução da obra n.º 17/ED/97 — «Substituição da relva sintética do campo de jogos do Colégio D. Bosco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Novembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 49/SAAEJ/97

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e conjugado com o disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, nomeio o licenciado dr. João Manuel de Mendonça Aleixo, para servir de notário privativo no contrato a celebrar entre o Território e a empresa H. Nolasco & Cia., Lda., para execução da obra n.º 17/ED/97 — «Substituição da relva sintética do Colégio D. Bosco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Novembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 27-I/SAAEJ/97, de 3 de Dezembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — renovada, pelo período de um ano, até 31 de Dezembro de 1998, a comissão de serviço no cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 129/SAS/97

Louvo o sargento-ajudante de artilharia, NIM 01 647 386, Paulo Jorge de Moraes Pinho, pela forma dedicada, competente e eficaz como, ao longo de mais de seis anos de serviço, tem vindo a exercer funções na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

Colocado na Direcção de Ensino, na chefia da Secção de Educação Física, revelou-se um militar dotado de elevada capacidade de trabalho, destacando-se pela permanente disponibilidade e

excepcional adaptação às mais variadas circunstâncias. Igualmente, de forma assinalável e mediante uma conduta e dinamismo exemplares, contribuiu como formador para os excelentes resultados obtidos na preparação, designadamente, dos cursos de formação de oficiais, de promoção das carreiras de base e de educação física.

É, ainda, merecedor de ver realçado o modo prestigiante como representou a ESFSM nas áreas de educação física e desportos, e de como participou nas iniciativas relacionadas com a actividade dos tempos livres para jovens, promovidas pelo Instituto de Desportos de Macau, em cooperação com esta Escola, onde revelou elevada competência técnico-profissional.

Para além das qualidades referidas é de inteira justiça assinalar o elevado sentido de disciplina e de responsabilidade patenteado pelo sargento-ajudante Moraes Pinho que, a par da grande lealdade e integridade de carácter, o tornam credor da evidência devida pelo trabalho realizado, na ESFSM e nas Forças de Segurança de Macau, devendo o serviço por si prestado ser considerado relevante e de elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 25 de Novembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Louvor

A recuperação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Convento de S. Domingos, mais conhecida por esta última designação, pelo seu valor arquitectónico e pelo seu simbolismo da presença missionária cristã nestas paragens do Sul da China e particularmente em Macau, representou um trabalho extremamente minucioso, cuidado e de mérito assinalável.

Constituiu assim, um esforço colectivo de operários e especialistas em engenharia, arquitectura e arte, reportada à época e estilo em que a Igreja adquiriu a forma que a caracterizou e identificou até à presente época.

A Igreja de S. Domingos representa um dos mais belos e expressivos monumentos arquitectónicos do Território que simboliza, em si, um testemunho da vivência e da presença histórica, cultural e humanística de Portugal.

Em assinalável cerimónia religiosa, esta Igreja reabriu recentemente ao culto e ao público, passando a dispor no seu interior de um espaço museológico que exhibe peças do Tesouro da respectiva confraria e da Diocese de Macau.

Pelo trabalho desenvolvido louvo o Instituto Cultural de Macau, na pessoa da sua presidente dra. Gabriela Pombas Cabelo e da equipa do seu Gabinete do Património Cultural, nele destacando pela maior afectação à obra o arquitecto Luís Durão, arquitecta Maria João Parreira, Michele de Ascenção Jardim Portela e demais funcionários que, aos diferentes níveis e especialidades, prestaram o seu contributo para o bom êxito dos trabalhos.

Não posso também deixar de envolver neste reconhecimento e louvor as entidades que, a título privado e como especialistas

em diversas áreas, colaboraram nas complexas e múltiplas tarefas de recuperação e reconstituição, de que me apraz destacar:

Dr. Fernando Monteiro Baptista Pereira

Ana Margarida da Silva Monteiro

Luís Filipe Monteiro Pedro

Rui António Vitorino Soares Monge

Art.º Cheong Cheok Ki

Dra. Carla Sofia Ferreira Queiroz

Ip Si Ka

Ng Seng Kei

Ng Weng Fai

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA 反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho de 25 de Novembro de 1997, do Alto-Comissário:

Lao Choi Iok — contratada, por assalariamento, como auxiliar, 4.º escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 1997, inclusive.

反貪污暨反行政違法性高級專員於一九九七年十一月二十五日批示如下：

Lao Choi Iok — 根據九月十日第11/90/M號法律第十六及三十二條和經十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條（經十二月二十一日第80/92/M號法令修改），自一九九七年十一月二十六日起，被委任為本署第四職階助理員，為期一年。

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九七年十二月十日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém nos SAFFP:

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Cheang Siu Chan	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Turismo

(Lista autorizada por despacho de 28 de Novembro de 1997, de S. Ex.ª o Governador).

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Setembro de 1997:

Maria Jacinta Gonçalves — renovado o contrato além do quadro até 31 de Dezembro de 1998, para exercer funções de assistente de informática especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Novembro de 1997:

Paulo Martins Chan — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Centro de Tradução da Administração Pública destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 10 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Chao Chi Weng e Ieong Su Kan — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operário semiquilificado e auxiliar, respectivamente, ambos do 5.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 31 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ng Hoi Hou e Leong Mui, aliás Teresa Leong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Novembro de 1997:

José Francisco de Sequeira — nomeado, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º, n.º 3, e 4.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 16.º A, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de

Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, o cargo de chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoio Social à Função Pública, nestes Serviços.

Lei Wai Lon — nomeado, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º, n.º 2, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do artigo 3.º, n.º 2, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Social à Função Pública destes Serviços.

As presentes nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, reconhecidas por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1997.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria José da Conceição Fontes Azevedo — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino secundário, nestes Serviços, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Agosto de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo discriminados — contratados além do quadro, para exercerem funções de educadores de infância do ensino luso-chinês, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de acordo com as orientações e programas adoptados para o nível de ensino a que estão inseridos:

Educadoras de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 1.ª fase, índice 350: Chan Chong Wa, Cheok I San, Fong Sok Wa, Ho Im Wa, Kuan Peng Fei, Lai Chau Heng, Leung I Va, Leung Mio Teng, Ng Lai Mui, Tam Ka Leng, Wong Kuan;

Nível 3, 2.ª fase, índice 360: Au Li Wai, Au Mei Mei, Chan Im Leng, Chan In Loi, Chan Koc Ian, Chan Pek Lok, aliás Joana Chan Sio Tek, Chan Pou Leng, Chan Sao Fong, Chan Sio I, Chang Iok Lan, Chao Iok Peng, Chiang Kei Yee, Chiang Wai Lin, aliás Maria Menino Jesus Chiang, Ch'oi Ut Hong, Chow Htain Ngoon, Fong Soi Kam, Frances Pau Pinto Marques, Fu Hang Peng, Ho Lai Chan, Ho Tan, Lam Sok Noi, Leong Chan Chiu Lai, Lo Lai Mei, Lo Lai Meng, Lo Yuk Ling, Lou Iok Cheng, Mak Miu I, Mok Pui Iu, Tam Kam Kit, Tang Woon Ping, Teng Hang I, Teresa Ng, U Sao Kun, aliás Yee Shao Kuring, Vong Iok Lin, Vu Soi Fong, Wong Hok Wa, Wong Ut Ieng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 30 de Agosto de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Bacharel Pedro Manuel Barata de Oliveira Lobo — contratado, por assalariamento, para exercer funções de professor do ensino preparatório e secundário, nestes Serviços, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chong Lai Kuan — contratada, por assalariamento, para exercer funções de agente de ensino, nestes Serviços, com habilitação mínima, índice 215, nível 10, a partir de 1 de Setembro de 1997 até 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 9 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Leonor Lopes de Almeida Nery de Oliveira — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, nestes Serviços, nível 3, 2.ª fase, índice 360, a partir de 9 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 23 de Outubro de 1997, do signatário, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Os docentes abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro, com referência à categoria do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo:

Licenciada Maria Luísa Bordalo Donas-Botto de Vilhena, como professora do ensino preparatório, 5.^a fase, nível 1, índice 625, a partir de 12 de Setembro de 1997;

Licenciada Maria da Conceição Vieira Ribas Duro, como professora do ensino secundário, 3.^a fase, nível 1, índice 525, a partir de 1 de Julho de 1997;

Emma Regina Ferreira Teixeira da Silva Ferreira da Silva, como educadora de infância, 4.^a fase, nível 3, índice 420, a partir de 28 de Agosto de 1997.

Licenciada Ana de Sousa Dias Gonçalves Veloso e Matos — alterada a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro, com referência à categoria de professora do ensino secundário destes Serviços, índice 650, correspondente à 6.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 28 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas, respectivamente em 13 e 17 de Novembro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a dos seus contratos além do quadro, com referência à categoria do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo:

Ieong Pui Leng, como professora do ensino primário luso-chinês, 3.^a fase, nível 3, índice 385, a partir de 1 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fong Sok Wa, como educadora de infância, 2.^a fase, nível 3, índice 360, a partir de 1 de Setembro de 1997;

Chan Wai Kwan, Lou Kan Hoi, aliás Lou I Kei, Sou Cheng Man e Wan Sin Heng, como professoras do ensino primário luso-chinês, 2.^a fase, nível 3, índice 360, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Bacharéis Chong Cho Wan e Mak Lai Keng — renovados os seus contratos além do quadro, com referência às categorias de técnica de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 370, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 6 de Novembro de 1997, do signatário, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado Armando Humberto Morais — alterada a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro, com referência à categoria de professor do ensino secundário, índices 625 e 650, destes Serviços, correspondente às 5.^a e 6.^a fases, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995 e de 7 de Maio de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 80,00)

Por despachos de 26 de Novembro de 1997, do signatário:

Che Wan I, agente de ensino, contratada, por assalariamento, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau.

Lou Kam In, agente de ensino, contratada, por assalariamento, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Dezembro de 1997.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Agosto de 1997:

Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Novembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Jin Hong — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de médico não diferenciado, índice 500, pelo período de um ano, a partir de 17 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Agosto de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Chin Wai e Fu Yan Steven — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de interno do internato geral, índice 475, a partir de 2 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Jorge Manuel de Lara Santos — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Outubro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Agnelo do Sacramento Monteiro, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 21 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Amor M. Secretário, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 350, a partir de 11 de Novembro de 1997.

Chan Heong Heong e Ho Kuok On — contratados além do quadro como enfermeiros, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Outubro de 1997:

Choi Kuok Hong e Lau Ka Kui, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 6 de Novembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel Caldeira Xavier, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 290, a partir de 16 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Outubro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 13 e 17 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciado Lam Su Tong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lam Iok Kun e Cheang Chong Ngai, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência às mesmas categorias, 3.º escalão, índice 290, a partir de 16 de Novembro de 1997.

Lei Iu Pui, aliás Glória Lei — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1997.

Ao Ieong Ka Peng e Kum Mai Yan, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 350, a partir de 6 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Wong Mei Lei, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 290, a partir de 16 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Novembro de 1997:

Lau Kam Ling — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1216.

Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0692.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 24 e 25 de Novembro de 1997, respectivamente:

U Mio Leng e Wong Hio Lei — canceladas, a seu pedido, as autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1142 e E-1195.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 25 de Novembro de 1997:

Lei Weng Hong e Chan Choi Ieng — suspensas, a seu pedido, por um e dois anos, respectivamente, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1136 e E-0953.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Novembro de 1997:

Kuok Ka I — concedida autorização para o exercício privado da profissão de técnica de laboratório, licença n.º T-0002.

Cen Haowang e Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0907 e M-0908.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Novembro de 1997:

Mak Lok Ha — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1134.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Subdirector dos Serviços, *Koi Kuok Ieng*.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Novembro de 1997:

Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 1997.

根據經濟協調政務司於一九九七年十一月二十七日之批示：

Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — 為本司第二職階二等高級技術員，屬編制外合同，其薪俸點為455點，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自一九九七年十二月一日起生效。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*.

一九九七年十二月十日於澳門統計暨普查司

司長 蔡美莉

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extractos de despachos 批示綱要

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 de Outubro de 1997, vistos pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Leong Pou Lin, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com alteração da categoria para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

根據經濟協調政務司於一九九七年十月十六日之批示，並經審計法院於本年十一月二十一日批閱：

梁寶蓮，為本司第二職階一等高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年而職級改為第一職階，首席高級技術員，其薪俸點為540點，自一九九八年一月一日起生效。

SERVIÇOS DE FINANÇAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de fls. 128 a 130 v. do livro de notas para escrituras n.º 308.

Três. Que ocupa três folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 26 de Novembro de 1997. — O Chefe da Divisão de Notariado, (*assinatura ilegível*).

Contrato para a instalação e exploração do auto-silo público denominado «Jai Alai», entre o território de Macau e a Companhia de Parques de Macau, SARL.

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macau e no Gabinete do Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sito no edifício dos Secretários-Adjuntos, na Rua de São Lourenço, número 28, perante mim, licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Engenheiro José Alberto Alves de Paula, casado, natural de Vila Frescainha, Barcelos, residente em Macau, na Estrada

da de Santa Sancha, moradia A-1, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria número 259/96/M, de 14 de Outubro.

Segundo: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado, natural de Macau e aí residente, na Estrada da Penha, números 8 e 10, e José de Oliveira Maio, casado, natural de Monsanto, Idanha-a-Nova e residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 8.º andar A-B, em representação e nas qualidades de, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Administrador da CPM- Companhia de Parques de Macau, SARL, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 14.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número dois mil cento e quarenta e seis do livro C-seis, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição, respectivamente, dos Bilhetes de Identidade número 17516, emitido em 18 de Outubro de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e número 4150586, emitido em 13 de Julho de 1994, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Esteve presente o Dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, Digno Delegado do Procurador, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito que:

Nos termos do número dois da cláusula vigésima sexta do contrato celebrado em sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, entre o território de Macau e a Companhia de Parques de Macau, SARL, foram considerados silos públicos a instalar e explorar pela concessionária, em condições a negociar com a Administração, os silos denominados «Jai Alai», «Ferreira do Amaral», «Terminal Marítimo» e «Nam Van».

Pela Portaria número 107/94/M, de 2 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, da mesma data, foi aprovado o «Regulamento de Utilização e Exploração» do auto-silo do Jai Alai ficando definidas, desse modo, as condições relativas à utilização, tarifas, identificação e uniforme do pessoal, e legislação subsidiariamente aplicável.

Continuaram, entretanto, as negociações entre as partes interessadas, tendo em vista a definição contratual de outras condições relativas à instalação e exploração do indicado silo tendo os outorgantes acordado quanto a essas condições, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a definição das condições de utilização do auto-silo público denominado «Jai Alai», na parte não abrangida pela Portaria número 107/94/M, de 2 de Maio.

Cláusula segunda — Áreas da responsabilidade da concessionária

A concessionária é responsável pela área total do auto-silo.

Cláusula terceira — Capacidade e restrições

A capacidade do auto-silo, por número e tipo de veículos, é a constante da Portaria número 107/94/M, já referida, que aprova o Regulamento de Utilização e Exploração.

Cláusula quarta — Encargos

Um. A contabilização das despesas, para os efeitos previstos no presente contrato, inclui os gastos normais em termos de operação corrente, nela se considerando os encargos com o pessoal, serviços, segurança prestada pelas Forças de Segurança ou por empresas especializadas, energia, manutenção, equipamento e sua depreciação.

Dois. Relativamente aos equipamentos, considerando os seus preços base, transporte e instalação, considera-se a depreciação como de vinte por cento ao ano, na base da sua amortização em cinco anos.

Cláusula quinta — Contrapartidas

Um. A concessionária paga à Administração a título de contrapartida:

até ao final de mil novecentos e noventa e quatro, quinze por cento da receita bruta total;

no ano de mil novecentos e noventa e cinco, vinte e sete vírgula cinco por cento da receita bruta total;

nos anos seguintes de acordo com a revisão do contrato.

Dois. As contrapartidas são pagas, sem necessidade de notificação, na Direcção dos Serviços de Finanças, até quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeitam, sendo devidos juros à taxa de quatro por cento ao ano, desde aquela data até à assinatura do presente contrato.

Três. Se a concessionária não pagar as contrapartidas definidas no número um da presente cláusula, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura do presente contrato, serão devidos juros de mora previstos no contrato de concessão de serviço de instalação e exploração de estacionamento público.

Quatro. A concessionária deve elaborar um balancete mensal de exploração relativo ao auto-silo, o qual deve ser entregue ao Delegado do Governo e à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Cláusula sexta — Revisão

O presente contrato é obrigatoriamente revisto no final do ano de mil novecentos e noventa e seis de modo a que as partes possam adequá-lo à experiência colhida nesse período.

Cláusula sétima — Isenção de rendas e contribuição predial urbana

Um. A concessionária fica isenta do pagamento de rendas que eventualmente onerem a área do silo que instala e explora nos termos deste contrato, bem como de contribuição predial urbana que eventualmente seja devida pelo mesmo local ou edifício, atendendo à titularidade respectiva, à natureza da concessão e ao seu interesse público.

Dois. O território de Macau compromete-se a promover as medidas necessárias, incluindo as de ordem legislativa, que eventualmente se mostrem necessárias a tal finalidade.

Assim o outorgaram.

Como o segundo outorgante Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, não compreende a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto o intérprete oficial Tam Chi Seng, solteiro, maior, natural de Macau e aí residente, na Rua de Afonso de Albuquerque, número 5 «D», 3.º andar, «C», que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do referido outorgante.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Alberto Alves de Paula — Ma Iao Lai — José de Oliveira Maio — Tam Chi Seng — Artur Manuel Amaral do Espírito Santo. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de fls. 131 a 133 v. do livro de notas para escrituras n.º 308.

Três. Que ocupa três folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 26 de Novembro de 1997. — O Chefe da Divisão de Notariado, *(assinatura ilegível).*

Contrato de instalação e exploração do auto-silo público denominado «Ferreira do Amaral», entre o território de Macau e a Companhia de Parques de Macau, SARL.

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macau e no Gabinete do Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sito no edifício dos Secretários-Adjuntos, na Rua de São Lourenço, número 28, perante mim, licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Engenheiro José Alberto Alves de Paula, casado, natural de Vila Frescainha, Barcelos, residente em Macau, na Estrada

de Santa Sancha, moradia A-1, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria número 259/96/M, de 14 de Outubro.

Segundo: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado, natural de Macau e aí residente, na Estrada da Penha, números 8 e 10, e José de Oliveira Maio, casado, natural de Monsanto, Idanha-a-Nova, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 8.º andar A-B, em representação e nas qualidades de, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Administrador da CPM- Companhia de Parques de Macau, SARL, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 14.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número dois mil cento e quarenta e seis do livro C-seis, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição, respectivamente, dos Bilhetes de Identidade número 17516, emitido em 18 de Outubro de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e número 4150586, emitido em 13 de Julho de 1994, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Esteve presente o Dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, Digno Delegado do Procurador, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito que:

Nos termos do número dois da cláusula vigésima sexta do contrato celebrado em sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, entre o território de Macau e a Companhia de Parques de Macau, SARL, foram considerados silos públicos a instalar e explorar pela concessionária, em condições a negociar com a Administração, os silos denominados «Jai Alai», «Ferreira do Amaral», «Terminal Marítimo» e «Nam Van».

Pela Portaria número 108/94/M, de 2 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, da mesma data, foi aprovado o «Regulamento de Utilização e Exploração» do auto-silo Ferreira do Amaral ficando definidas, desse modo, as condições relativas à utilização, tarifas, identificação e uniforme do pessoal, e legislação subsidiariamente aplicável.

Continuaram, entretanto, as negociações entre as partes interessadas, tendo em vista a definição contratual de outras condições relativas à instalação e exploração do indicado silo, tendo os outorgantes acordado quanto a essas condições, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a definição das condições de utilização do auto-silo público denominado «Ferreira do Amaral», na parte não abrangida pela Portaria número 108/94/M, de 2 de Maio.

Cláusula segunda — Áreas da responsabilidade da concessionária

Um. A concessionária é responsável apenas pela área do auto-silo propriamente dito, com expressa exclusão das escadas rolantes, das áreas comuns do Centro Comercial e dos corredores subterrâneos.

Dois. São instalados contadores de água, electricidade e quaisquer outros dispositivos necessários à correcta divisão dos encargos entre as áreas administradas pela concessionária e aquelas que o não são.

Três. A instalação dos contadores referidos no número anterior é, nas áreas não administradas pela concessionária, encargo do território de Macau ou das entidades que explorem, ou tenham a seu cargo, essas áreas.

Cláusula terceira — Capacidade e restrições

A capacidade do auto-silo, por número e tipo de veículos, é a constante da Portaria número 108/94/M, já referida, que aprova o Regulamento de Utilização e Exploração.

Cláusula quarta — Encargos

Um. A contabilização das despesas, para os efeitos previstos no presente contrato, inclui os gastos normais em termos de operação corrente, nela se considerando os encargos com o pessoal, serviços, segurança prestada pelas Forças de Segurança ou por empresas especializadas, energia, manutenção, equipamento e sua depreciação.

Dois. Relativamente aos equipamentos, considerando os seus preços base, transporte e instalação, considera-se a depreciação como de vinte por cento ao ano, na base da sua amortização em cinco anos.

Cláusula quinta — Contrapartidas

Um. A concessionária paga à Administração a título de contrapartida:

até ao final de mil novecentos e noventa e quatro, vinte por cento da receita bruta total;

no ano de mil novecentos e noventa e cinco, trinta por cento da receita bruta total;

nos anos seguintes de acordo com a revisão do contrato.

Dois. As contrapartidas são pagas, sem necessidade de notificação, na Direcção dos Serviços de Finanças, até quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeitam, sendo devidos juros à taxa de quatro por cento ao ano, desde aquela data até à assinatura do presente contrato.

Três. Se a concessionária não pagar as contrapartidas definidas no número um da presente cláusula, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura do presente contrato, serão devidos juros de mora previstos no contrato de concessão de serviço de instalação e exploração de estacionamento público.

Quatro. A concessionária deve elaborar um balancete mensal de exploração relativo ao auto-silo, o qual deve ser entregue ao Delegado do Governo e à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Cláusula sexta — Revisão

O presente contrato é obrigatoriamente revisto no final do ano de mil novecentos e noventa e seis de modo a que as partes possam adequá-lo à experiência colhida nesse período.

Cláusula sétima — Isenção de rendas e contribuição predial urbana

Um. A concessionária fica isenta do pagamento de rendas que eventualmente onerem a área do silo que instala e explora nos termos deste contrato, bem como de contribuição predial urbana que eventualmente seja devida pelo mesmo local ou edifício, atendendo à titularidade respectiva, à natureza da concessão e ao seu interesse público.

Dois. O território de Macau compromete-se a promover as medidas necessárias, incluindo as de ordem legislativa, que eventualmente se mostrem necessárias a tal finalidade.

Assim o outorgaram.

Como o segundo outorgante Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, não compreende a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto o intérprete oficial Tam Chi Seng, solteiro, maior, natural de Macau e aí residente, na Rua de Afonso de Albuquerque, número 5 «D», 3.º andar «C», que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do referido outorgante.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Alberto Alves de Paula — Ma Iao Lai — José de Oliveira Maio — Tam Chi Seng — Artur Manuel Amaral do Espírito Santo. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

CERTIFICÓ

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada de fls. 134 a 137 v. do livro de notas para escrituras n.º 308.

Três. Que ocupa quatro folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 26 de Novembro de 1997. — O Chefe da Divisão de Notariado, (*assinatura ilegível*).

Contrato de instalação e exploração do auto-silo público denominado «Terminal Marítimo» entre o território de Macau e a Companhia de Parques de Macau, SARL.

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macau e no Gabinete do

Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sito no edifício dos Secretários-Adjuntos, na Rua de São Lourenço, número 28, perante mim, licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Engenheiro José Alberto Alves de Paula, casado, natural de Vila Frescainha, Barcelos, residente em Macau, na Estrada de Santa Sancha, moradia A-1, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria número 259/96/M, de 14 de Outubro.

Segundo: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, casado, natural de Macau e aí residente, na Estrada da Penha, números 8 e 10, e José de Oliveira Maio, casado, natural de Monsanto, Idanha-a-Nova, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 8.º andar A-B, em representação e nas qualidades de, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Administrador da CPM- Companhia de Parques de Macau, SARL, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 14.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número dois mil cento e quarenta e seis do livro C-seis, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição, respectivamente, dos Bilhetes de Identidade número 17516, emitido em 18 de Outubro de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e número 4150586, emitido em 13 de Julho de 1994, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Esteve presente o Dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, Digno Delegado do Procurador, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito que:

Nos termos do número dois da cláusula vigésima sexta do contrato celebrado em sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, entre o território de Macau e a Companhia de Parques de Macau, SARL, foram considerados silos públicos a instalar e explorar pela concessionária, em condições a negociar com a Administração, os silos denominados «Jai Alai», «Ferreira do Amaral», «Terminal Marítimo» e «Nam Van».

Pela Portaria número 109/94/M, de 2 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, da mesma data, foi aprovado o «Regulamento de Utilização e Exploração» do auto-silo do Terminal Marítimo ficando definidas, desse modo, as condições relativas à utilização, tarifas, identificação e uniforme do pessoal, e legislação subsidiariamente aplicável.

Continuaram, entretanto, as negociações entre as partes interessadas, tendo em vista a definição contratual de outras condições relativas à instalação e exploração do indicado silo tendo os outorgantes acordado quanto a essas condições, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a definição das condições de utilização do auto-silo público denominado «Terminal Marítimo», na parte não abrangida pela Portaria número 109/94/M, de 2 de Maio.

Cláusula segunda — Áreas da responsabilidade da concessionária

Um. A concessionária é responsável apenas pela área do auto-silo considerado em si mesmo, com exclusão dos corredores subterrâneos entre este e o Terminal, das quatro escadas rolantes e do elevador.

Dois. São instalados contadores de água, electricidade e quaisquer outros dispositivos necessários à correcta divisão dos encargos entre as áreas administradas pela concessionária e aquelas que o não são.

Três. A instalação dos contadores referidos no número anterior é, nas áreas não administradas pela concessionária, encargo do território de Macau ou das entidades que explorem, ou tenham a seu cargo, essas áreas.

Cláusula terceira — Capacidade e restrições

Um. A capacidade do auto-silo, por número e tipo de veículos, é a constante da Portaria número 109/94/M, já referida, que aprova o Regulamento de Utilização e Exploração.

Dois. Relativamente a este auto-silo ficam acordadas as seguintes particularidades:

a) Sessenta parques são reservados para a Administração do Território, para uso próprio ou para a satisfação de compromissos por ela já assumidos, sendo doze destinados a uso próprio e quarenta e oito destinados ao uso das companhias de navegação que operam no Terminal Marítimo;

b) Durante a realização das provas do «Grande Prémio de Macau» todo o silo deve ficar afectado às necessidades desse certame desportivo, durante o período necessário, que a Administração se compromete a indicar à concessionária com a necessária antecedência;

c) No período referido na alínea anterior, a responsabilidade pelos gastos de energia eléctrica, segurança e limpeza, cabem à Comissão Organizadora do Grande Prémio, sendo nomeado um grupo misto para a recepção e entrega do silo antes e depois da sua afectação ao Grande Prémio;

d) Em situações pontuais, designadamente no caso de visitas de entidades importantes e durante os períodos de chegada ou partida, deve a concessionária, por indicação da Administração, efectuada com a antecedência de vinte e quatro horas, reservar o número de parques necessários às viaturas oficiais;

e) Sempre que seja hasteado o sinal número um de tempestade tropical a segunda cave é imediatamente encerrada e, ao sinal número três, os utentes do silo devem retirar as viaturas ali parqueadas, não assumindo a concessionária qualquer responsa-

bilidade por danos que se verifiquem nas viaturas referidas por motivo de inundação dessa cave ou por quaisquer outros que se verifiquem por ocasião do tufão.

Cláusula quarta — Encargos

Um. A contabilização das despesas, para os efeitos previstos no presente contrato, inclui os gastos normais em termos de operação corrente, nela se considerando os encargos com o pessoal, serviços, segurança prestada pelas Forças de Segurança ou por empresas especializadas, energia, manutenção, equipamento e sua depreciação.

Dois. Relativamente aos equipamentos, considerando os seus preços base, transporte e instalação, considera-se a depreciação como de vinte por cento ao ano, na base da sua amortização em cinco anos.

Cláusula quinta — Contrapartidas

Um. A concessionária paga à Administração a título de contrapartida:

até ao final de mil novecentos e noventa e quatro, vinte por cento da receita bruta total;

no ano de mil novecentos e noventa e cinco, trinta por cento da receita bruta total;

nos anos seguintes de acordo com a revisão do contrato.

Dois. As contrapartidas são pagas, sem necessidade de notificação, na Direcção dos Serviços de Finanças, até quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeitam, sendo devidos juros à taxa de quatro por cento ao ano, desde aquela data até à assinatura do presente contrato.

Três. Se a concessionária não pagar as contrapartidas definidas no número um da presente cláusula, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura do presente contrato, serão devidos juros de mora previstos no contrato de concessão de serviço de instalação e exploração de estacionamento público.

Quatro. A concessionária deve elaborar um balancete mensal de exploração relativo ao auto-silo, o qual deve ser entregue ao Delegado do Governo e à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Cláusula sexta — Revisão

O presente contrato é obrigatoriamente revisto no final do ano de mil novecentos e noventa e seis de modo a que as partes possam adequá-lo à experiência colhida nesse período.

Cláusula sétima — Isenção de rendas e contribuição predial urbana

Um. A concessionária fica isenta do pagamento de rendas que eventualmente onerem a área do silo que instala e explora nos termos deste contrato, bem como de contribuição predial urbana que eventualmente seja devida pelo mesmo local ou edifício, aten-

dendo à titularidade respectiva, à natureza da concessão e ao seu interesse público.

Dois. O território de Macau compromete-se a promover as medidas necessárias, incluindo as de ordem legislativa, que eventualmente se mostrem necessárias a tal finalidade.

Assim o outorgaram.

Como o segundo outorgante Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, não compreende a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto o intérprete oficial Tam Chi Seng, solteiro, maior, natural de Macau e aí residente, na Rua de Afonso de Albuquerque, número 5 «D», 3.º andar «C», que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do referido outorgante.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Alberto Alves de Paula — Ma Iao Lai — José de Oliveira Maio — Tam Chi Seng — Artur Manuel Amaral do Espírito Santo. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Agosto de 1997:

Licenciado João Nunes dos Santos, técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650 — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 8 de Setembro de 1997 a 9 de Setembro de 1998, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Setembro de 1997:

Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650 — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 31 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Novembro de 1997, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria», sob a epígrafe «0899 — I.H.M. — Renda de Habitação».

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-02 com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 21/11/97".
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		10.000,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 100.000,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		10.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		30.000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		40.000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 15.000,00		
01-02-05-00	Senhas de presença		32.000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 7.000,00		
Total :		\$ 122.000,00	\$ 122.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-10 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 27/11/ /97".
02-03-07-00	Publicidade e propaganda			
02-03-08-00-01	Publicidade de livros de interesse geral	\$ 180.000,00	\$ 180.000,00	
Total :		\$ 180.000,00	\$ 180.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
12	00				"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 20/11/97".
		Despesas Comuns			
		Publicidade e propaganda	\$ 2 050 000,00		
		Dotação provisional	\$ 2 050 000,00	\$ 2 050 000,00	
			\$ 2 050 000,00	\$ 2 050 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
29	01				«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Novembro de 1997».
		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Direcção dos Serviços			
		Salários	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	
		Duplicação de vencimentos	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	
			\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
31	00	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau			«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Novembro de 1997».
	7-05-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 28 000,00		
	7-05-0	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00		
	7-05-0	Combustíveis e lubrificantes	\$ 38 000,00		
			\$ 38 000,00	\$ 38 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
39	00	Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência			"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 27/11/97".
	4-03-0	Material de educação, cultura e recreio		\$ 25 000,00	
	4-03-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00		
	4-03-0	Energia eléctrica		\$ 30 000,00	
	4-03-0	Locação de bens		\$ 50 000,00	
	4-03-0	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
	4-03-0	Trabalhos especiais diversos		\$ 80 000,00	
	4-03-0	Actividades de prevenção	\$ 55 000,00		
			\$ 185 000,00	\$ 185 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
01	10					"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 17/11/1997."
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento			
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	
		9-03-0	Conselho de Consumidores			
		02-03-08-00				
		04-01-01-00	-01	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
12	00					"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 20/11/97".
			Despesas Comuns			
		1-01-2	Outros encargos das instalações	\$ 1 000 000,00		
		1-01-2	Locação de bens	\$ 2 300 000,00		
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 3 300 000,00	
		02-03-02-02				
		02-03-04-00				
		05-04-00-00	-13	\$ 3 300 000,00	\$ 3 300 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Referencia
Orgânica	Funcional	Económica	ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização
12	00			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 20/11/97".
		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00 -05	\$ 1 600 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	\$ 1 600 000,00	
		Despesas eventuais e não especificadas		
		Dotação provisional		
			\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Referencia
Orgânica	Funcional	Económica	ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização
11	00			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 21/11/97".
		Pensões e Reformas		
	5-03-0	01-04-07-00 -15	\$ 200 000,00	
	5-03-0	01-04-07-00 -16	\$ 70 000,00	
	5-03-0	01-04-07-00 -17	\$ 70 000,00	
		Outras Pensões (n.r.)		
		Outras Pensões - Subsídio de 14.º mês (n.r.)		
		Outras Pensões - Subsídio de Natal (n.r.)		
12	00			
		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	\$ 340 000,00	
		Dotação provisional		
			\$ 340 000,00	\$ 340 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alfn.				
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Novembro de 1997».
			1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 720 000,00	\$ 2 273 800,00	
			1-01-1	Remunerações	\$ 150 000,00	\$ 600 000,00	
			1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 7 300 000,00	\$ 100 000,00	
			1-01-1	Remunerações	\$ 5 500,00		
			1-01-1	Salários	\$ 30 000,00		
			1-01-1	Salários	\$ 1 100,00		
			1-01-1	Prémio antiguidade			
			1-02-1	Gratificações variáveis ou eventuais			
			1-01-1	Abono para faltas			
34	02			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
			1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 190 200,00	\$ 80 000,00	
			1-02-1	Remunerações	\$ 700,00		
			1-02-1	Prémio de antiguidade			
			1-02-1	Subsídio de Natal	\$ 143 400,00		
			1-02-1	Subsídio de residência		\$ 100 000,00	
34	03			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
				A transportar.....	\$ 8 540 900,00	\$ 3 153 800,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
			Transporte.....	\$ 8 540 900,00	\$ 3 153 800,00	
34	03	1-02-1	Vencimentos ou honorários		\$ 1 200 000,00	
		1-02-1	Remunerações		\$ 200 000,00	
		1-02-1	Subsídio de férias		\$ 100 000,00	
34	04		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo			
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 54 100,00	\$ 300 000,00	
		1-02-1	Remunerações			
		1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 3 200,00		
		1-02-1	Subsídio de residência		\$ 100 000,00	
34	05		Direcção dos Serviços de Justiça-- Serviços do Ministério Público			
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 776 000,00		
		1-02-1	Remunerações	\$ 139 700,00		
		1-02-1	Subsídio de Natal			
		1-02-1	Subsídio de residência	\$ 260 000,00	\$ 100 000,00	
34	06		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau			
		1-02-3	Vencimentos ou honorários		\$ 2 000 000,00	
		1-02-3	Prémio de antiguidade		\$ 25 000,00	
		1-02-3	Remunerações		\$ 100 000,00	
		1-02-3	Duplicação de vencimentos	\$ 1 300,00		
		1-02-3	Subsídio de residência		\$ 100 000,00	
		1-02-3	Subsídio de família		\$ 25 000,00	
34	07		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau			
		1-02-3	Vencimentos ou honorários		\$ 700 000,00	
			A transportar.....	\$ 9 775 200,00	\$ 8 103 800,00	

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código /Alfn.				
34	07	1-02-3 01-01-01-02 1-02-3 01-01-03-01	\$ 9 775 200,00	\$ 8 103 800,00	
		Prémio de antiguidade Remunerações	\$	\$ 10 000,00 \$ 100 000,00	
34	08	1-02-3 01-01-01-01 1-02-3 01-02-04-00 1-02-3 01-02-06-00 1-02-3 01-05-01-00	\$ 1 000,00	\$ 700 000,00 \$ 100 000,00 \$ 35 000,00	
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimentos Vencimentos ou honorários Abono para falhas Subsídio de residência Subsídio de família			
34	09	1-02-3 01-01-01-01 1-02-3 01-01-01-02 1-02-3 01-01-03-01 1-02-3 01-01-03-02 1-02-3 01-02-04-00 1-02-3 01-02-06-00	\$ 250 000,00 \$ 7 300,00 \$ 1 100,00	\$ 550 000,00 \$ 25 000,00	
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações Prémio de antiguidade Abono para falhas Subsídio de residência			
34	11	1-02-3 01-01-01-01 1-02-3 01-01-01-02 1-02-3 01-01-03-01 1-02-3 01-01-03-02 1-02-3 01-02-04-00 1-02-3 01-02-06-00	\$ 112 700,00 \$ 4 200,00	\$ 400 000,00 \$ 25 000,00	
		Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações Prémio de antiguidade Subsídio de residência			
34	12	1-02-3 01-01-01-01	\$ 86 800,00	\$ 15 000,00	
		Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau Vencimentos ou honorários			
		A transportar.....	\$ 10 238 300,00	\$ 10 093 800,00	

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alfn.		
			Transporte.....	\$ 10 238 300,00;\$ 10 093 800,00
34	12	1-02-3	Remunerações	\$ 50 000,00
		1-02-3	Subsídio de residência	\$ 35 000,00
		1-02-3	Subsídio de família	\$ 15 000,00
34	13		Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas	
		1-02-3	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00
		1-02-3	Remunerações	\$ 140 000,00
		1-02-3	Prémio de antiguidade	\$ 1 900,00
		1-02-3	Subsídio de residência	\$ 50 000,00
		1-02-3	Subsídio de família	\$ 20 000,00
34	16		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça	
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 85 700,00
		1-02-1	Remunerações	\$ 2 600,00
		1-02-1	Subsídio de Natal	\$ 30 400,00
		1-02-2	Abonos diversos-numerário	\$ 13 100,00
34	17		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Contas	
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 304 200,00
		1-02-1	Remunerações	\$ 120 000,00
		1-02-1	Duplicação de vencimentos	\$ 16 800,00
		1-02-1	Subsídio de Natal	\$ 24 800,00
		1-02-1	Subsídio de férias	\$ 18 000,00
		1-02-1	Subsídio de residência	\$ 8 000,00
				\$ 10 883 800,00;\$ 10 883 800,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1997. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 e 24 de Outubro de 1997, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ieong Weng Kin, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, do EPC — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1997.

Licenciados Kuok Cheok Man e Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnicos superior de informática de 2.^a classe, e superior principal, ambos do 1.^o escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, com as mesmas categorias, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 e 2 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Por despacho de 30 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ivo Donat Firmo Mineiro — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos, ao abrigo dos artigos 3.^o e 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 23.^o, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e deixado vago pela cessação da comissão de serviço do licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Tong Hio Mei, intérprete-tradutora de 3.^a classe, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — transferida para o lugar de intérprete-tradutora de 3.^a classe, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, conjugado com o artigo 32.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, com a alteração da Portaria n.º 297/96/M, de 9 de Dezembro, e ainda não provido.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1997, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Licenciado Cheong Weng Chon — nomeado, provisoriamente, conservador da Conservatória do Registo Predial, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Dezembro de 1997, ao abrigo do artigo 55.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, conjugado com os artigos 22.^o, n.º 1, e 41.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 8.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/95/M, de 18 de

Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 54/97/M, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Novembro de 1997:

Yee Wah Tim — nomeado, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.^o escalão, índice 305, do grupo de pessoal administrativo do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — renovada a comissão de serviço, até 31 de Julho de 1998, como subdirector destes Serviços, nos termos do artigo 10.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.^o, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 8 de Novembro de 1997.

Por despachos de 7 e 10 de Novembro de 1997, respectivamente, da subdirectora dos Serviços:

Licenciado António Carlos Dias de Jesus Pedro — rescindido o seu contrato além do quadro como técnico superior assessor, 2.^o escalão, nestes Serviços, a partir da data do início de funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

Chan Io Pan — rescindido o seu contrato além do quadro como terceiro-oficial, 2.^o escalão, nestes Serviços, a partir da data da posse do cargo de técnico auxiliar de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Novembro de 1997:

Foi autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da empresa «Agência de Navegação Flying (Macau), Limitada», licença n.º 53/96, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, às sociedades abaixo indicadas:

«Agência Comercial Cindy, Limitada», proprietária da Fábrica de Artigos de Vestuário Delighting, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

«Fábrica de Malhas Chong Cheong, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Fábrica de Vestuário San Man Luen, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade; e

c) Isenção total do pagamento da sisa devida pela aquisição das fracções «E», «F» e «G», do 7.º andar do edifício industrial Keck Seng, fase I, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 143-173.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 e 15 de Setembro de 1997, respectivamente:

Licenciada Maria Deolinda Claro Ferreira Portela, técnica superior assessora, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 24 de Novembro de 1997 a 31 de Julho de 1998, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66, n.º 1, do EOM.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 e 13 de Outubro de 1997, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Anacleto dos Santos Cunha e Melo, técnico superior principal, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com alteração da categoria para técnico superior assessor, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamentos:

Lei Peng Nam e Ma Lo Kun, terceiros-oficiais, 2.º escalão — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Inspeção, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despacho de 27 de Novembro de 1997, do director desta Inspeção:

Leong Peng Chong, inspector de 2.ª classe, destes Serviços, nomeado em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — cessa a referida comissão, a partir de 11 de Dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 23.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, regressando ao lugar de origem.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Lily Lim, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 41/97, II Série, de 8 de Outubro — promovida à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Vong Sek Lon e Lam Chan Kao, mestres de manobra, de nomeações definitivas, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 41/97, II Série, de 8 de Outubro — promovidos à categoria de contramestre dos serviços marítimos, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 42.º, n.º 3, do mesmo diploma, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Chan Wai In, mestre de draga, de nomeação definitiva, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 41/97, II Série, de 8 de Outubro — promovido à categoria de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 43.º, n.º 3, do mesmo diploma, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Licenciada Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing, técnica de 2.ª classe, de nomeação definitiva, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 44/97, II Série, de 29 de

Outubro — promovida à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Capitão dos Portos, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado na página 4845 do *Boletim Oficial* n.º 46/97, II Série, de 12 de Novembro, novamente se publica:

«Por despacho de 3 de Outubro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

U Lai Kok — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, chefe de divisão do quadro de pessoal civil destes Serviços, a partir de 17 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)»

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 9 de Outubro de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Pun Wing Wah — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Estudos e Conservação de Natureza, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 24 de Outubro de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Lam Sui Va, José Manuel Machon e Filomena Edmundo Guimarães Barros — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

聲明

Para os devidos efeitos se declara que o pessoal abaixo indicado transitou para a situação de supranumerário ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas, no dia 21 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 3.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho:

為有關效力，現聲明：根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款之規定，下述人員已在一九九七年十一月二十一日轉為海島市市政廳的超額人員：

Nome	Cargo de chefia que actualmente ocupa nesta C.M.I. 於海島市市政廳擔當的現行職務	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal da C.M.I. 於海島市市政廳編制的原職程及職級
Roque Tsé	Chefe de departamento	Técnico principal, 1. ^o escalão

— Para os devidos efeitos, se declara que foi cessada a comissão de serviço da licenciada Cheung So Mui, Cecília, no lugar de adjunto, a partir de 3 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 8.^o, n.º 3, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, data em que tomou posse, em comissão de serviço, do lugar de chefe de departamento, desta Câmara.

— Para os devidos efeitos, se declara que foi cessada automaticamente a comissão de serviço do bacharel Roque Tsé, no lugar de adjunto, a partir de 6 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 8.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Paços do Concelho, Taipa, aos 10 de Dezembro de 1997. —
O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Setembro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Chiu Man Vai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o

escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Lei Vai Cheng — contratada, por assalariamento, até 31 de Agosto de 1998, para exercer funções de agente de ensino, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea *e*), e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Ieong Lai Cheng — contratada além do quadro, até 31 de Agosto de 1998, para exercer funções de educadora de infância, 1.^a fase, nível 3, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Novembro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria do Rosário da Cunha dos Santos — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Novembro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Novembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Elisete Bento — nomeada, em comissão de serviço, chefe de secção, nos termos dos artigos 3.^o e 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, indo ocupar o lugar deixado vago por Lei Vai Meng que transitou para a situação de supranumerário.

Sandra Maria Albertina Rodrigues Lourenço Teles Pereira, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1997, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Agosto de 1997, do presidente, substituto:

Maria da Graça Ferreira da Conceição de Mesquita Borges, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 26.º, n.º 7, e 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1997.

Por despacho de 24 de Outubro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Ka Chon — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 17 de Janeiro de 1998, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extractos de despachos**

Por despachos do presidente, de 19 de Novembro de 1997, presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Cristina Paula da C. Leandro dos Santos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da DRPI, a partir de 29 de Novembro de 1997;

Licenciado João Pedro de Sá Coimbra, técnico superior principal, e Sandra Maria O. dos Mártires Pereira, técnica auxiliar especialista, ambos do 3.º escalão, do GJN, a partir de 11 e 4 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 19 de Novembro de 1997, presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado Luís de Azeredo Falcão, técnico superior assessor, e Lei Kit Peng, preparadora de laboratório de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, dos SAZV — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 2 de Dezembro de 1997.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 648/97, em 12 de Novembro, em nome de Fan Wa Fong Pedro, para o estabelecimento de comidas «Chi Lou Min», sito na Rua de Chan Loc, n.º 5, r/c e k/c, loja A.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 644/97, em 13 de Novembro, em nome da Sociedade «Pizzeria II, Limitada», para o estabelecimento de comidas «Pizzeria II Duomo», sito na Rua Formosa, n.º 29, «E», r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 655/97, em 19 de Novembro, em nome de Siu Ka Kuen, para o estabelecimento de comidas «Veng Lei Chok Un», sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 165, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Rectificações**

Por terem saído inexactos os extractos de despachos respeitantes a Che Tai Koc, auxiliar, assalariado, dos Serviços de Educação e Juventude, e Sin Kuai Pio, auxiliar, assalariado, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, respectivamente publicados nos *Boletins Oficiais* abaixo indicados, se rectificam:

Boletim Oficial n.º 48/97, II Série, de 26 de Novembro, (página 4988):

Onde se lê: «Che Tai Kok...»

deve ler-se: «Che Tai Koc...»; e

Boletim Oficial n.º 49/97, II Série, de 3 de Dezembro, (página 5455):

Onde se lê: «... Si Kuai Pio...»

deve ler-se: «... Sin Kuai Pio...».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. —
O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Maria Fernanda dos Santos Silva, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, dos Serviços de Trabalho e Emprego de Macau, ex-subscritora n.º 2 194-6 do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 20 de Novembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Novembro de 1997, na importância de MOP 1 345 500,00 (um milhão, trezentas e quarenta e cinco mil e quinhentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 29\,250,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,345\,500,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門勞工暨就業司第一職階特級督導員以定期委任方式出任為組長 Maria Fernanda dos Santos Silva, 為前澳門退休基金會會員編號 2194 - 6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第43/95期第二組內, 總督閣下一九九五年十月四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年十一月二十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十一月二十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1,345,500.00(葡幣壹佰叁拾肆萬伍仟伍佰元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 29,250.00$, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

$T = 23$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,345,500.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 21 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

- Lo Chi Kim, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, dos Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Agosto de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十一月二十一日發出的批示：

(一) 澳門司法事務司第四職階一等警員羅池儉，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年八月二十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十三年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ung Vai Ieng, auxiliar, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Novembro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transitada para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門市政廳第五職階助理員吳惠英，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年十一月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十五年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 26 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamentos:

1. Cheong Seng Hong, bombeiro, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, desligado do serviço para efeitos de apo-

sentação, a partir de 11 de Julho de 1996 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 11 de Janeiro de 1998, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. A partir de 1 de Julho de 1997, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.
4. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 167,00, amortizável numa prestação.
5. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 18,00, amortizável numa prestação.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十一月二十六日發出的批示：

(一) 澳門消防隊第四職階消防員張勝雄，於一九九六年七月十一日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其十六年工作年數在內，在有關金額上加上二個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九八年一月十一日起才可發收。

(三) 七月十四日第5/97/M號法律第二條規定，特許自一九九七年七月一日起，將該退休金調高葡幣255.00。

(四) 退休補償的欠款額為葡幣167.00，以獨壹期攤還。

(五) 撫恤補償的欠款額為葡幣18.00，以獨壹期攤還。

(六) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九七年十一月二十八日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Dezembro de 1997:

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Justiça — transferido para este Instituto na mesma categoria, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 21/97/M, de 2 de Junho, ainda não provido.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997.
— A Presidente, substituta, *Isabel Branco*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Novembro de 1997:

Leong Tac Seng, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Joana Maria de Almeida da Silva, oficial administrativo principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, oficial administrativo principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Fernando de Jesus, controlador de tráfego marítimo principal do quadro da Capitania dos Portos de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Isabel Fátima da Silva Nantes, segunda-ajudante do quadro da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Flávia Maria da Costa e Rosário, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador,

de 7 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Lei Iun Peng, condutor mecânico marítimo do quadro do pessoal assalariado da Capitania dos Portos de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Mário Maria Azedo Victal, escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro do Tribunal de Instrução Criminal da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Daniel da Silva, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Reinaldo Augusto Gracias, segundo-ajudante do quadro da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Carlos Alberto Lopes da Silva, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas de Macau, em 2 de Dezembro de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Manuela Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas**

Em cumprimento do despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1997, e para dar execução ao acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, publica-se de novo a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7,

do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, e aberto por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto do mesmo ano:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Lam Un I	8,75
2.º Tam Kit I	7,75
3.º Ho Ut Meng	7,50
4.º Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng	7,00 (a)
5.º Wong Sok Fong	7,00
6.º Fok Wai Man	6,75
7.º Albinina Maria Carvalho da Glória Almario	6,60
8.º Ung Siu Ka	5,50 (a)
9.º Cheong Soi U	5,50

a) Com maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Novembro de 1997).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Hélder Paulo Morais*, chefe de divisão. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor — A Segunda Vogal Efectiva, *So Kin Ling*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 1997:

Candidatos admitidos:

Albinina Maria Carvalho da Glória Almario;

Chiang Iok Kuan;

Leong Kam Ieng;

Leong Sok Kam;

Man Kam Chi.

Candidato admitido condicionalmente:

Simão Chau.

Nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato admitido condicionalmente deve entregar o documento acima indicado, exigido no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Hélder Paulo Morais*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Mak Wai Chiu*, técnico superior de 2.ª classe — *Mio Seong Vong*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Novembro de 1997, foi autorizada a abertura do concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em Medicina para frequentarem o Internato Geral, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

1. Validade do concurso

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para as quais foi aberto.

2. Candidatos

Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos habilitados com uma licenciatura em Medicina, oficialmente reconhecida.

3. Provas de ingresso

3.1. As provas de ingresso ao Internato Geral são as seguintes:

a) Prova técnica — prova escrita sobre conhecimentos de medicina, elaborada nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, podendo o candidato optar por uma delas; e

b) Prova de línguas — prova escrita e entrevista, destinadas a avaliar o domínio das línguas portuguesa, chinesa e inglesa, devendo o candidato demonstrar conhecimento de duas.

3.2. A classificação final é obtida pelo resultado da prova técnica, sendo a prova de línguas utilizada como critério de desempate.

3.3. A prova técnica basear-se-á no «*Textbook of Medicine — Harrison's*», 13.ª edição.

4. Prazo e local para apresentação das candidaturas

O requerimento de candidatura, dirigido ao director dos Serviços de Saúde de Macau, deverá ser entregue ou enviado pelo correio, registado, para os Serviços de Saúde de Macau, Direcção dos Internatos Médicos, 3.º piso do edifício da Escola Técnica, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da licenciatura em Medicina (devidamente reconhecido e autenticado); e

b) Cópia do documento de identificação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1997

Saído do mês anterior		\$ 478,186,937.09
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,156,729,053.30	
Por operações de tesouraria	\$ 787,298,270.30	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,944,027,323.60
		\$ 2,422,214,260.69
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 535,196,998.40	
Por operações de tesouraria	\$ 1,487,373,672.60	
Entrega de Saldo	\$ 29,967,429.40	-----
		\$ 2,052,538,100.40
Saldo para o mês seguinte		\$ 369,676,160.29
		\$ 2,422,214,260.69
		=====
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM <u>31 / 10 / 97</u>		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 47,192,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	-----
Total em jóias e valores selados		\$ 47,232,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 4,016,789,271.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,848,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 41,850,491.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,341,366.27	
Outras	\$ -335,908,278.86	-----
Total em dinheiro		\$ -1,175,778,522.71
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,498,222,268.00

Obs.: A receita própria da Fazenda engloba MOP 507 383,30, respeitantes a reposições abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1997. — Elaborado por *Carlos J. J. R. Silva*. — Verificado. — A Chefe do SOT, *Vitória da Conceição*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財稅處

Aviso

Imposto profissional

De conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto, avisam-se todos os contribuintes do 1.º Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas) — sem contabilidade devidamente organizada — do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1998, na Repartição

de Finanças de Macau, em duplicado, uma declaração de rendimentos conforme o modelo M/5.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração os contribuintes do 1.º Grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

Os contribuintes do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas) — com contabilidade devidamente organizada conforme o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Regulamento — deverão entregar, durante o período de 2 de Janeiro a 15 de Abril de 1998, no local acima referido, uma declaração de rendimentos conforme o modelo M/5, juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do balanço sintético, da demonstração dos resultados do exercício e do anexo ao balanço e a demonstração de resulta-

dos, de acordo com o especificado no Plano Oficial de Contabilidade para as empresas;

b) Balanços de verificação ou balancetes progressivos do razão geral, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e de apuramento dos resultados do exercício;

c) Mapa modelo M/3 das amortizações a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;

d) Mapa modelo M/4 das provisões a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1998 e no local acima referido, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos da declaração e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$ 500,00 a \$ 5 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1997. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pel'O Director dos Serviços, a Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Lau Ioc Ip*.

通告

職業稅

按照二月二十五日第2/78/M號法律通過並由八月二十三日第9/93/M號法律重新修訂的職業稅章程第十條第一款之規定，茲通知上述稅項之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）無適當編制會計之納稅人應於一九九八年一月及二月份內向財稅處遞交 M/5 式收益申報書一式兩份。

倘第一組納稅人之報酬是從唯一的僱主處獲得時，則可豁免遞交所指申報書。

第二組納稅人（自由及專門職業）按照同一章程第十一條第一款所指備有適當編制會計應於一九九八年一月二日至四月十五日期間，於上述地點遞交 M/5 式收益申報書，並附同下列文件：

a) 根據公定會計對企業所訂定的形式而作出的綜合資產負債表，該年度的損益表，結算的附件和結果演變等的副本；

b) 更正過賬或調整通脹前或後的試算表或總賬目累進結算表及營業決算表；

c) 所得補充稅章程第十三條第一款 b) 項所指 M/3 式的攤折表；

d) 所得補充稅章程第十三條第一款 e) 項所指 M/4 式的備用金表。

又通知所有僱主，須於一九九八年一月及二月份內向上述地

點遞交 M/3 及 M/4 式名表一式兩份，載明本年度曾支付或撥給任何薪酬或收益予散工及 / 或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款五百至五千元。

一九九七年十一月二十四日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長劉玉葉核閱

(Custo desta publicação \$ 1 708,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Lista

名單

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

茲公布透過一九九七年九月十八日第三十八期第二組《政府公報》之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補統計暨普查司人員編制之第一職階首席高級技術員一缺，准考人之評核名單如下：

Candidato aprovado:	valores
合格之應考人：	分
Alfredo dos Passos Cunha Barros Amorim	7,56

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，應考人可於本名單在《政府公報》公佈日起計十個工作日內對該名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Novembro de 1997).

(按照經濟協調政務司於一九九七年十一月二十七日之批示確認)。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kam Leng*, chefe de divisão — *Rui Carlos Delgado Lopes Alves*, técnico superior assessor.

一九九七年十一月十四日於澳門統計暨普查司

評審委員會：

主席：處長 譚耀添 委員：處長 羅金玲

顧問高級技術員 Rui Carlos Delgado Lopes Alves

(Custo desta publicação \$ 780,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Lista 名單

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，經一九九七年十月八日第四十一期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於以限制性普通晉升開考，用作填補土地工務運輸司人員編制高級資訊技術員職程第一職階一等高級資訊技術員一缺，被接納應考人之最後評核名單如下：

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
合格之應考人為：	分

Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na 馬淑娟又名馬紋娜 8,288

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Novembro de 1997).

(於一九九七年十一月二十五日經運輸暨工務政務司之批示確認)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lei Weng Kuong*. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Chan Mat Chou*, aliás *Chan Siu Chiu* — A Segunda Vogal Efectiva, *Ester Garcia Liñares*.

一九九七年十一月二十五日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：李永光

第一正選委員：陳少釗

第二正選委員：年綺娜

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspec-

tor especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
----------------------------	---------

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha 7,922

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Novembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia*, chefe do Departamento de Licenciamento e Inspeção. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe da Divisão de Licenciamento — *Elsa Maria d'Assunção Silvestre*, chefe da Divisão de Inspeção.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Nos termos do artigo 159.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 2 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso de admissão ao curso de promoção a guarda de 1.ª classe do quadro geral da carreira ordinária ou de linha masculina e feminina da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas do referido quadro que se encontram nas condições indicadas nos artigos 123.º, 124.º e 137.º, alínea a), do EMFSM.

Os candidatos deverão apresentar na Unidade de Gestão de Pessoal da PMF, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 160.º do EMFSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Comandante, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Lista

名單

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de inspetor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

按照刊登於一九九七年八月六日第三十二期第二組《政府公報》有關以普通、考試、一般入職方式開考，以填補澳門司法警

察司編制內刑事偵查人員組別第一職階二等督察五缺，該開考合格之應考人確定名單如下：

A) Candidatos admitidos definitivamente:

被接納之應考人：

1. Lam Hao Peng 林巧萍；
2. Lo Chun Seng 羅全勝。

B) Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1. Chan Wai Fong 陳衛峰；
2. Chang Wai Hung 鄭惠鴻；
3. Chong Chan Wa 鍾振華；
4. Lei Ioi 李睿；
5. Ricardo Paulo Esteves Pedro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條之規定，不獲接納之應考人在本名單公報日起十天內提出上訴。

C) Data e local da prova:

知識考試之日期及地點：

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no 1.º andar da Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 759, edifício Lung Pong, no dia 29 de Dezembro de 1997, pelas 9,30 horas.

知識筆試將於一九九七年十二月二十九日上午九時三十分在南灣大馬路七五九號聯邦大廈一字樓司法警察學校舉行。

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos, munidos do respectivo documento de identificação.

被接納之確定應考人應携同有關身份證明文件參加知識考試。

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director da PJ. — O Vogais Efectivos, *José Manuel Esteves da Cruz*, subdirector da PJ — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

一九九七年十二月二日於澳門司法警察司

典試委員會

主席：司長 白德安學士

正選委員：副司長 古耀祖學士

司法警察學校校長 鮑輝南學士

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau (ICM), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do ICM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatura:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal do ICM, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87 - U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso: e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Kuok Hong Lam, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Filomena Lau, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau (ICM), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do ICM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatura:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do ICM, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Kuok Hong Lam, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Filomena Lau, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

LEAL SENADO

市政廳

Aviso

通告

Para os devidos efeitos, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua sessão de 14 de Novembro de 1997, deliberou rectificar a ortografia da designação da Avenida Sir Anders Ljungsted, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996, para Avenida Sir Anders Ljungstedt.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

仰眾知悉，市政執行委員會於一九九七年十一月十四日之會議上議決，將刊登於一九九六年七月三日第27期《政府公報》第二組 Avenida Sir Anders Ljungstedt (倫斯泰特大馬路) 之拼寫方式改正為 Avenida Sir Anders Ljungstedt，此布。

一九九七年十一月二十八日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Lam Choi Mui e Lei Ka Man requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo falecido Lei Veng Cheng, que foi auxiliar de serviços de saúde, dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — Pel'O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有林翠梅及李嘉汶，申請其已故丈夫/父親李永清，曾為澳門衛生司第四職階衛生助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年十一月二十八日於澳門退休基金會

代執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Lai Miu Keng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo falecido marido, Chan Io, que foi guarda auxiliar de 1.ª classe, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não

havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Cardeano M. Pereira*.

謹此公佈現有黎妙琼，申請其已故丈夫陳耀，曾為澳門市政廳退休一等保安助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年十二月二日於澳門退休基金會

董事 白浩然

(Custo desta publicação \$ 526,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunto.

Vogais suplentes: Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 1.ª classe; e

Fong Soi Tong, supervisor técnico, substituto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：現根據司法政務司一九九七年十一月二十七日之批示，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，以填補法律翻譯辦公室人員編制專業技術人員組別特級技術輔導員第一職階一缺。

一、方式、期限及有效期

本普通限制性晉升試以審查文件方式為之，限於本辦公室工作人員報考；報考申請須於本通告公布在《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考之有效期於該空缺獲填補時屆滿。

二、報考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核之要求，且屬本辦公室編制之首席技術輔導員，均可報考。

二·二、應遞交之資料：

a) 身份證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內須載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資、工作評核；及

c) 履歷。

二·三、如在報名表上明確聲明上述a)項及b)項所指文件已存於個人檔案，則免除遞交該等文件。

二·四、報名方式及地點：

報考人須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路594號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

三、工作性質

特級技術輔導員第一職階之工作為：透過從學術及職業培訓獲得之技術、理論及實踐方面之知識，在了解或配合上級之具體指示定出之工作方法及程序下，從事技術應用之執行性職務。

四、薪俸

特級技術輔導員第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之400點。

五、甄選方式

審查履歷。

六、典試委員會之組成

本開考之典試委員會成員：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

候補委員：一等高級技術員 李明道

代技術監督 馮瑞棠

一九九七年十二月二日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da carreira

de regime especial do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ).

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunto; e

Lou Man, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Maria Elizabeth Sou, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 1.ª classe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：現根據司法政務司一九九七年十一月二十七日之批示，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，以填補法律翻譯辦公室人員編制資訊助理人員組別首席資訊助理技術員第一職階一缺。

一、方式、期限及有效期

本普通限制性晉升試以審查文件方式為之，限於本辦公室工作人員報考；報考申請須於本通告公布在《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考之有效期於該空缺獲填補時屆滿。

二、報考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核之要求，且屬本辦公室編制之一等資訊助理技術員，均可報考。

二·二、應遞交之資料：

- a) 身份證明文件影印本；
- b) 個人紀錄，其內須載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職及在公職之年資、工作評核；及
- c) 履歷。

二·三、如在報名表上明確聲明上述a)項及b)項所指文件已存於個人檔案，則免除遞交該等文件。

二·四、報名方式及地點：

報考人須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路594號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

三、工作性質

首席資訊助理技術員第一職階之工作為：透過從學術及職業培訓獲得之技術、理論及實踐方面之知識，在了解或配合上級之具體指示定出之工作方法及程序下，從事技術應用之執行性職務。

四、薪俸

首席資訊助理技術員第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之305點。

五、甄選方式

審查履歷。

六、典試委員會之組成

本開考之典試委員會成員：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 高舒婷

二等高級資訊技術員 蘆敏

候補委員：行政暨財政部主管 蘇靜雯

一等高級技術員 李明道

一九九七年十二月二日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

房屋司

Listas

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, para a área de economia, finanças e gestão de empresas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》

刊登開考通告，關於填補澳門房屋司編制高級技術人員組別之經濟、財政及工商管理領域第一職階二等高級技術員五缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Alexandre Magno Jorge
2. António José Ho
3. Ao Vai Chung
4. Au Wai Hong
5. Chan Chon Pat
6. Chan Fong Mei
7. Chan Kei Ieng
8. Chan Kin Hong
9. Chan Kuai Fong
10. Chan Lai Man
11. Chan Pui Leng
12. Chan Sou Wa
13. Chan Vai Peng
14. Chan Weng Ian
15. Chao Cheng Kei
16. Chao Lai Mei
17. Che Kit Leng
18. Che Pui Man
19. Che Sok Ha
20. Cheang Wai I
21. Cheong Iam Meng

- 區惠聰
- 區惠虹
- 陳俊拔
- 陳琪瑛
- 陳健紅
- 陳桂芳
- 陳麗雯
- 陳佩玲
- 陳素華
- 陳偉萍
- 陳詠欣
- 周政祺
- 周麗美
- 謝潔玲
- 謝佩雯
- 謝淑霞
- 鄭偉宜
- 張欽明

22. Chio Nga In
23. Chio Wai Fong
24. Choi Chi Wong
25. Choi Kuan
26. Choi Su Man
27. Choi Veng I
28. Chong Io Tong
29. Chong Tou Chi
30. Chong Wai Sun
31. Chung Wan Wa
32. Elisabete Tam Casado
33. Estela Maria Ho
34. Fan Kuok Sang
35. Fong Pui Wa
36. Fu Meng Soi, aliás Foo Myint Shwe
37. Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein
38. Ho Chi Meng
39. Ho Iok Mui
40. Ho Pui Fong
41. Ho Pui Va
42. Ho Weng Cheng
43. Hon Chan Hong
44. Hon Iok
45. Hong Ngai
46. Jeong Iok Lam, aliás Yolanda Yeung
47. Jeong Wai Hong
48. Iu Chi Tim
49. Iu Pak Kuong
50. Iu Vai Fong
51. Iu Wai Kuan
52. Kam Sio Leng
53. Kan Cheok Mui
54. Ko Man Vai
55. Ku Weng Ian
56. Kuoc Vai Han
57. Kuong Iok I
58. Lai Chong Leong
59. Lam Chan Wa
60. Lam Ieng Kit
61. Lam Ka I
62. Lam Kam Leng
63. Lam Keng Iong
64. Lam Man Chit
65. Lam Mui Cheng
66. Lam Pou Iok, aliás Ei Mwe
67. Lam Tat Kong
68. Lam U Kit
69. Lao I Wan
70. Lao Nga Fun
71. Lee Choi Kam
72. Lei Sai Kin
73. Lei Seng Lei
74. Leong Chi Tong
75. Leong Keng Wai
76. Leong Kit Fun
77. Leong Kit Meng
78. Leong Meng Heng
79. Leong Sio Keng
80. Leong Wai Hong
81. Leong Weng On
82. Leung Iok Mui
83. Lo Sin Mei
84. Lo Wai San
85. Loi Kuok Tak
86. Lok Soi I
87. Lou Kuok Wai

- 趙雅賢
- 趙慧芳
- 蔡子旺
- 蔡軍
- 徐樹文
- 崔詠儀
- 鍾曉東
- 鍾桃枝
- 鍾慧璇
- 鍾韻華
- 范國生
- 符明瑞
- 侯德生
- 何志明
- 何玉梅
- 何佩芳
- 何佩華
- 何永靖
- 韓振雄
- 韓旭
- 洪毅
- 楊玉琳
- 楊偉雄
- 余子添
- 姚惠芳
- 甘小玲
- 簡焯梅
- 高雯慧
- 古永妍
- 郭惠嫻
- 鄭玉儀
- 黎宗梁
- 林振華
- 林英傑
- 林嘉儀
- 林勁勇
- 林文捷
- 林梅清
- 林寶玉
- 林達港
- 林宇杰
- 劉綺雲
- 劉雅歡
- 李翠琴
- 李世堅
- 李勝里
- 梁志棠
- 梁潔歡
- 梁潔明
- 梁銘興
- 梁衛洪
- 梁永安
- 梁玉妹
- 羅羨媚
- 陸瑞儀
- 盧國偉

88. Lou Mei Hou		11. Chang Wai Si	曾惠斯	a)
89. Lou Su Ian	老樹仁	12. Chao Wai kei	周偉棋	a)
90. Lou Wan Chao	勞雲洲	13. Chau Kuai Chau		c), e)
91. Ma Kin Kei	馬鍵基	14. Chau Lok Kwan		b)
92. Maria do Carmo Ho		15. Cheang An In	鄭晏然	a)
93. Mok Se Fai		16. Cheong Ieng Ngai	張英毅	a), c)
94. Ng Kam Weng, aliás Gaw Kim Eng	吳金榮	17. Cheong Yi Man	張綺雯	a)
95. Ng Mei Kun	吳美娟	18. Cheung Lai Kun		d)
96. Ng Peng Man	伍冰文	19. Chim Tou Chon	詹道俊	a)
97. Ngai Chi Keong	魏志強	20. Chio Loi Peng		a), f)
98. Pang Sin Tai	彭倩體	21. Choi Kit Fan, aliás Filomena Choi	蔡潔芬	e)
99. Pao Chi San	鮑志新	22. Choi U San, aliás Shwe Yee San	徐如珊	e)
100. Pao Vai Vai	包慧慧	23. Choi Wai Kei	崔偉祺	a)
101. Pun Chi U		24. Chong I Kei	莊綺琪	a), b)
102. Pun Su Tin		25. Chue Kin Ip	崔建業	a), b)
103. Pun Vai Kuan		26. Fock Ion Peng	霍潤萍	e)
104. Rena Mendes António		27. Fong Ka Lei	馮嘉莉	c)
105. Si Tou Choi Chu	司徒彩珠	28. Fong Meng Ha	方明霞	a), c)
106. Sio Kai Chung		29. Hau Koc In	侯國賢	c)
107. Sio Vai Chan		30. Ho Chong Chun	何仲傳	a)
108. Siu Kit Cheng	蕭潔貞	31. Ho Kam Meng	何金明	c)
109. Siu Pui Leng		32. Ho Sio Kai	何兆楷	a)
110. So Chou Ian		33. Ho Sio Man	何少雯	a)
111. Sou On Peng, aliás Su On Pheng	蘇安萍	34. Hoi Pou Ha	許寶霞	a), c)
112. Suen Kam Man	孫錦文	35. Hoi Wai Meng	許偉銘	a)
113. Suen Seng Mui	孫勝梅	36. Hui Hau Yung	許巧蓉	a)
114. Tam Lai Seong	譚麗嫦	37. Hun Lai Fong	禔麗芳	a), c), e)
115. Tam Oi San	譚靄珊	38. Iao Hio Pan, aliás Anna Yu	尤曉斌	a)
116. Tam Pui Man	譚佩文	39. Ip Kam Po	葉錦波	b)
117. Tang Heng Kin	鄧慶堅	40. Iu Pek Kuan, aliás Fátima Iu	余碧君	a)
118. Tang Si Man		41. Kam Man Lou		c)
119. Tang Weng Chon	鄧永俊	42. Keong Ka Lok	姜家樂	c)
120. U Kin Wa	余健華	43. Kong Chi Hong	鄭志洪	a)
121. U Pou Chu	余寶珠	44. Kuong Hao In	鄭巧賢	c)
122. Un Veng Kuai	袁永貴	45. Kwong Shui Man	鄭瑞敏	a)
123. Vong Fu Va	黃富華	46. Lai Tek Meng	黎迪明	a), d)
124. Vong Man Ieng	黃文櫻	47. Lam In Fan	林燕芬	a), c), d)
125. Vong Sio Mei, aliás Maria do Carmo Jesus		48. Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky	林潤基	a)
126. Vong Vai Hong	黃偉雄	49. Lam Ka Weng	林家榮	c)
127. Wong I Fan	黃綺芬	50. Lam Kuok Meng	林國明	a)
128. Wong Im Iong	黃艷容	51. Lao Cheng Sun	劉清旋	a)
129. Wong Im Lei	黃艷莉	52. Lao Kin Man	劉建敏	a)
130. Wong Iok Ha	黃玉霞	53. Lau Wai Teng		c)
131. Wong Mio Leng	黃妙玲	54. Lei Kit Ho	李潔荷	c)
132. Wong Ngai Tan	王毅丹	55. Lei Ngai Lam	李毅琳	a)
133. Wong Ngai Wan	王毅耘	56. Lei Pui	李蓓	a)
134. Wong Pui I	黃佩儀	57. Lei Sio Ha	李少霞	a)
135. Wong Wing Tat	王永達	58. Lei Tak Hou	李德豪	a)
136. Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung	楊幸彩	59. Lei Weng Kei	李永其	a)
137. Yolanda Lau Chan		60. Leong Can Peng		c)
138. Yuen Vai Chi	原慧姿	61. Leong Pak Hou	梁柏豪	a)
		62. Leong Weng Ian		c)
		63. Lio Ka Hou	廖家豪	a)
		64. Lo Vai Van, aliás Agnes Lo	羅慧雲	a), c)
		65. Lo Wang Chun	盧宏駿	a)
		66. Lou Kuai Fong	盧貴芳	d)
		67. Lu My Quyen	呂美娟	e)
		68. Luk Kin Leng		c)
		69. Ma Hoi Weng	馬海榮	c)
		70. Mildred Hoi	許美姿	b)
		71. Ng Chong Ha, aliás Wu Kyone Har	吳仲霞	a)
		72. Ng Kan	伍問	a)
		73. Ng Pui San		c)
		74. Ng Sio In	伍紹賢	d)
		75. Ng Sut In	伍雪賢	c)
		76. Ng Tak Seong	吳德雙	a), c)

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Au Im Mui	歐艷梅	c)
2. Benita Gonçalves		a)
3. Chan Ching Tim		e)
4. Chan Ka Wai		b)
5. Chan Meng	陳明	a)
6. Chan Meng Wai, aliás Chin Main Wei		a)
7. Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan	陳偉鵬	c)
8. Chan Wai Hong	陳煒康	a)
9. Chang Chi Wa	曾志華	b)
10. Chang Cho Leng	曾礎玲	a)

77. Paulo Wong		a), e)
78. Sam Man Lou	沈敏路	a)
79. Si Yut San	沈粵生	a)
80. Sio Mei Ngan	蕭美顏	a), c)
81. Sou Sut Ngan	蘇雪雁	b)
82. Tam Chong Pak		c), d), e)
83. Tang Kuok Hong	鄧國雄	d)
84. Tang Sai Kit	鄧世杰	a), b)
85. Tong Lai Ian	董麗茵	c)
86. Tou Sok Sam		c), d), e)
87. Tou Un Ieng		c)
88. Un Mei Lin	袁美蓮	a)
89. Un Wan Long	阮雲龍	a), c)
90. Ung Lai In	吳麗燕	d)
91. Van Ka Wai	尹家偉	b)
92. Victor Chan	陳維俊	a)
93. Vong Chao I		c)
94. Vong Hon Weng		f)
95. Wan Tai Wai	雲中衛	c)
96. Wong Kam San		e)
97. Wong Kit Weng	黃傑榮	a)
98. Wong Mei Kun	黃美娟	a)
99. Wong Sek Man	黃錫文	a), c)
100. Wong Wai Chon		c)
101. Wong Wai Kun, aliás Huynh Hue Quyen	黃慧娟	a),
102. Wong Woon Ngor, aliás Teresa Wong	黃媛娥	a), c)
103. Yung King Man Moses	容景文	a)

a) Por falta de apresentação de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

a) 尚欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;

b) 尚欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997;

c) 尚欠交刊登於一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》之開考通告所要求之學歷；

d) Por falta de apresentação da nota curricular;

d) 尚欠交履歷；

e) Por falta de apresentação do registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

e) 尚欠交由有關部門發出之個人紀錄；

f) Por falta de apresentação de cópia de documento de identificação válido.

f) 尚欠交有效之身份證明文件之影印本。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考

人於本名單公佈日起計十天內補交所指之欠交文件，否則其投考將不獲接納。

Candidatos excluídos:

不被接納之應考人：

1. Chan Soi Fong	陳瑞芳
2. Cheng Lih Pyng	鄭麗萍
3. Iong Ka Ying	
4. Kouk Ngai Lam	郭毅林
5. Ku Ioc Lon	古玉倫
6. Lai Sao Ieng	黎秀英
7. Tam Fung Sin	譚鳳仙
8. Tang Lai Fong	鄧勵芳
9. Teresinha Veng Peng Luiz	
10. Wong Tin Kio	黃天驕

Por não possuírem os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme a alínea c) do artigo 10.º do ETAPM.

因不具備根據《澳門公共行政工作人員通則》第十條第一款c)項所規定擔任公職的一般條件。

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款規定，被除名之應考人於本名單公佈日起計十天內可向開考之有關機關提出有關被除名之上訴。

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Chiang Coc Meng*, chefe de departamento — *Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo*, técnica superior assessora.

一九九七年十二月四日於澳門房屋司

典試委員會

主席：澳門房屋司副司長 謝筱詩

正選委員：廳長 鄭國明

高級技術顧問 *Maria Augusta Cabral*

Cardoso Aleixo

(Custo desta publicação \$ 5 332,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, para a área de administração pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補澳門房屋司編制高級技術人員組別之公

共行政領域第一職階二等高級技術員四缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- | | |
|---|-----|
| 1. Chan Iok Wai | 陳旭偉 |
| 2. Chan Pou Chan | |
| 3. Chan Weng Tat | 陳詠達 |
| 4. Cheang Lai I | 鄭麗儀 |
| 5. Chiang Iok Kuan | 鄭玉群 |
| 6. Choi Kit | 蔡潔 |
| 7. Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu | 麥偉超 |
| 8. Fung Kam Meng | 馮錦明 |
| 9. Heng Kun Lo | 羅慶權 |
| 10. Ho Kam Meng | 何金明 |
| 11. Kong Chi Kin | 鄭志堅 |
| 12. Lai In Wan, aliás Adalina Bessa | |
| 13. Lam Ieng Chi | |
| 14. Lam Kuan Pui | |
| 15. Lao Ka Fei | 劉嘉菲 |
| 16. Lau I Leng | 劉綺玲 |
| 17. Lo Iek Sim | 羅奕嫻 |
| 18. Lou Sio Cheng | 盧少貞 |
| 19. Mou Kuong Hoi | 毛光海 |
| 20. Poon Hou Iong | 潘皓容 |
| 21. Tang Chi Pan | 鄧志斌 |
| 22. Ung Siu Ka | 吳紹嘉 |
| 23. Vong Ka Kun | 黃家媛 |
| 24. Vong Keng Tong | 黃景棠 |
| 25. Vu Chon Va | 胡俊華 |
| 26. Wong In Hong | 王燕航 |
| 27. Wong Ka Pou | |
| 28. Yeung Sai Ip | 楊細葉 |

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

- | | | |
|---------------------|------|----------------|
| 1. Chan Tak Ching | | c) |
| 2. Cheong Iok Chon | 張玉春 | a) |
| 3. Ho Cheng Wa | 何菁華 | a) |
| 4. Ho Heng I | 何慶誼 | a) |
| 5. Iau Man Kit | | f) |
| 6. Iong Ka Tun | | a), c), e) |
| 7. Iun Ieng Kwong | 婉瑩鄭 | e) |
| 8. Kou Chin Man | 高展文 | a) |
| 9. Kou Sai Weng | | e) |
| 10. Lam Sio Un | 林紹源 | e) |
| 11. Leong Chi Kin | 梁智健 | e) |
| 12. Loi Keng Chio | 呂景超 | a) |
| 13. Mak Chi Man | | c), d) |
| 14. Maria Fátima Fu | | a), c), e) |
| 15. Pou San Ao | | c), e) |
| 16. Si Tou Ieng Hou | 司徒英豪 | a) |
| 17. Su Chin Cheng | | a), c), e), f) |
| 18. Suen Kam Fai | 孫錦輝 | a), c), d), e) |
| 19. Tak Meng Van | 尹德明 | c), d) |
| 20. Wai Fong Kuan | 尉鳳君 | a) |
| 21. Wong Kit Lin | 黃潔蓮 | c), e) |

a) Por falta de apresentação de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

a) 尚欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

b) 尚欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997;

c) 尚欠交刊登於一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》之開考通告所要求之學歷；

d) Por falta de apresentação da nota curricular;

d) 尚欠交履歷；

e) Por falta de apresentação do registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

e) 尚欠交由有關部門發出之個人紀錄；

f) Por falta de apresentação de cópia de documento de identificação válido.

f) 尚欠交有效之身份證明文件之影印本。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人於本名單公佈日起計十天內補交所指之欠交文件，否則其投考將不獲接納。

Candidatos excluídos:

不被接納之應考人：

- | | |
|-------------------|-----|
| 1. Fong Iok Leng | 方玉玲 |
| 2. Hong Ngai | 洪毅 |
| 3. Ko Man Vai | |
| 4. Loi Kuok Tak | |
| 5. Pun Vai Kuan | |
| 6. Sin Wai Cheang | 鄭善懷 |
| 7. Tong Mei Leng | 董美玲 |

Por não possuírem os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme a alínea c) do artigo 10.º do ETAPM.

因不具備根據《澳門公共行政工作人員通則》第十條第一款c) 項所規定擔任公職的一般條件。

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款規定，被除名之應考人於本名單公佈日起計十天內可向開考之有關機關提出有關被除名之上訴。

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *Chiang Coc Meng*, chefe de departa-

mento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Tak Kwong*, chefe de divisão — *Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias*, técnica superior assessora.

一九九七年十二月四日於澳門房屋司

典試委員會

主席：廳長 鄭國明

正選委員：處長 陳德光

高級技術顧問 *Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias*

(Custo desta publicação \$ 2 426,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, para a área de engenharia electrotécnica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補澳門房屋司編制高級技術人員組別電工技術工程領域第一職階二等高級技術員一缺之一般入職考試，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Arnaldo Lucas Batalha Ung;
2. Chan Man Pio 陳文標；
3. Cheang Chi Chong 鄭志聰；
4. Fong Sok Wa 方淑華；
5. Ho Iok Leong 何鈺良；
6. Io Cheong Che;
7. Lam Iok Mei 林玉媚；
8. Lam Ka Fai 林家輝；
9. Lee Hong Leong 李洪亮；
10. Lei Kuok Weng 李國榮；
11. Lou Fan;
12. U Pui Un 余培源。

A prova de conhecimentos realizar-se-á no IHM, sito na Rua do Campo, n.º 78, edifício Chong Kin, 15.º andar, no dia 13 de Janeiro de 1998, das 9,30 às 12,30 horas.

知識考試定於一九九八年一月十三日上午九時三十分至十二時三十分在水坑尾街七十八號中建大廈十五樓房屋司進行。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人須帶備有關身份證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Candidato excluído:

不被接納之應考人：

Wong Chan Hei 黃振曦。 a)

a) Por falta de apresentação de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

a) 尚欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos na lista definitiva podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款規定，被除名之應考人於本名單公佈日起計十天內可向開考之有關機關提出有關被除名之上訴。

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lei Chan Tong*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ieong Kam Wa*, chefe de divisão — *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de departamento da DSSOPT.

一九九七年十二月四日於澳門房屋司

典試委員會

主席：廳長 李鎮東

委員：處長 楊錦華

土地工務運輸司廳長 José Fernando da Silva

Ferreira

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, para a área de engenharia mecânica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月二十四日第三十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補澳門房屋司編制高級技術人員組別機械工程領域第一職階二等高級技術員一缺之一般入職考試，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Chan Sao Fong 陳秀芳；
2. Cheang Veng Kun;
3. Cheong Veng Kin 張永堅；
4. Chui Ka Shing 崔家盛；

5. Ho Kuok Pui 何國培;
6. Kuong Wai Man 鄺偉文;
7. Lam Fong 林楓;
8. Lau Vai Ip;
9. Lo Soi Lon 羅瑞麟;
10. Si Tou Wai Kit;
11. Wong Seng Fat 黃承發。

A prova de conhecimentos realizar-se-á no IHM, sito na Rua do Campo, n.º 78, edifício Chong Kin, 15.º andar, no dia 15 de Janeiro de 1998, das 9,30 às 12,30 horas.

知識考試定於一九九八年一月十五日上午九時三十分至至十二時三十分在水坑尾街七十八號中建大廈十五樓房屋司進行。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人須帶備有關身份證明文件及提前15分鐘到達考試地點。

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *Lei Chan Tong*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ieong Kam Wa*, chefe de divisão — *Mário Manuel Franco de Ornelas*, chefe de departamento da DSSOPT.

一九九七年十二月四日於澳門房屋司

典試委員會

主席：廳長 李鎮東

委員：處長 楊錦華

土地工務運輸司廳長 *Mário Manuel Franco de Ornelas*

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal do IHM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relêvantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chiang Còc Meng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dr. Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, técnico superior assessor; e

Dra. Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Engenheiro Ieong Kam Wa, chefe de divisão; e

Dra. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

通告

根據運輸暨工務政務司於一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招聘人員以填補澳門房屋司人員編制之高級技術人員組別之一等高級技術員第一職階兩缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

凡具備符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之要件之澳門房屋司人員編制二等高級技術人士，均可投考。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》附件式樣七之報名表格（澳門政府印刷署專印），連同下列文件送交水坑尾街103號四樓財政暨財產管理廳。

- a) 身分證明文件副本；
- b) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- c) 履歷。

投考人如在報名表格上聲明 a) 、 b) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

4. 工作性質

一等高級技術員需具學士學位之專門技能和基本培訓，以便在科學/技術的方法和程序上，能獨立並盡責地執行一般性或專門性的諮詢、調查、研究、計劃和配合的職務，目的為協助上級作出決策。

5. 薪俸

一等高級技術員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第86/89/M號法令之現行薪俸索引表所定之485點。

6. 甄選辦法

審查履歷，以及甄選學歷及專業資格、工作評核、專業經驗及素質、實行工作及其他職業培訓。

7. 適用之法例

本普通晉升試由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定管制。

8. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：廳長 鄭國明

正選委員：高級技術顧問 Rogério Paulo da Cruz Gomes
Vigário de Matos

高級技術顧問 Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias

候補委員：處長 楊錦華

高級技術顧問 Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 2 715,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal do IHM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, do âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

5. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chiang Coc Meng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dra. Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, técnica superior assessora; e

Dra. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Engenheiro Ieong Kam Wa, chefe de divisão; e

Dra. Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior assessora.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司於一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招聘人員以填補澳門房屋司人員編制之高級資訊技術人員組別之一等高級資訊技術員第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

凡具備符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之要件之澳門房屋司人員編制二等高級資訊技術人員，均可投考。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》附件式樣七之報名表格（澳門政府印刷署專印），連同下列文件送交水坑尾街 103 號四樓財政暨財產管理廳：

- 身分證明文件副本；
- 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- 履歷。

投考人如在報名表格上聲明 a)、b) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

4. 工作性質

一等高級資訊技術員需具資訊範圍內學士學位之專門技能和基本培訓，以便在科學/技術的方法和程序上，能獨立並盡責地執行一般性或專門性的諮詢、調查、研究、計劃和配合的職務，目的為協助上級作出決策。

5. 薪俸

一等高級資訊技術員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第 86/89/M 號法令之現行薪俸索引表所定之 485 點。

6. 甄選辦法

審查履歷，以及甄選學歷及專業資格、工作評核、專業經驗及素質、實行工作及其他職業培訓。

7. 適用之法例

本普通晉升試由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定管制。

8. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：廳長 鄭國明

正選委員：高級技術顧問 Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa
高級技術顧問 Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo

候補委員：處長 楊錦華

高級技術顧問 Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, das quais uma vaga foi deixada pelo pessoal que se encontra em situação de supranumerário e quatro são vagas da carreira de regime especial do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o desempenho da função pública, estabelecidos no artigo 10.^o do ETAPM:

- a) Com licenciatura em área de informática;
- b) Habilitados com outra licenciatura adequada e estágio que inclua formação específica no domínio da informática; ou
- c) Técnicos de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional exigida neste aviso; e
- d) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos que prestam serviço no IHM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.^o do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.^o andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de informática de 2.^a classe assistir a chefia e direcção nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização dos serviços; conceber e coordenar a implementação de sistemas informáticos; definir metodologias e propor normas e procedimentos, tendo em vista a informatização dos serviços; efectuar estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicas de teleprocessamento, privacidade e segurança de informação; definir e enquadrar acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação dos sistemas informáticos.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada por duas fases, sendo a primeira eliminatória, e utilizar-se-ão os seguintes métodos, ponderados da seguinte forma:

1.^a fase:

- a) Prova escrita — 40%;

2.^a fase:

- b) Análise curricular — 30%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

A prova de conhecimentos reveste a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas. Não serão admitidos à 2.^a fase e consideram-se excluídos os candidatos que, na prova escrita, obtenham nota inferior a cinquenta por cento da ponderação acima atribuída.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar os conhecimentos das línguas oficiais do Território, os elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil e exigências da função.

6. Programa

- a) Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho);

b) Lei orgânica do IHM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio;

c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;

d) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

e) Sistema operativo: Novell, Windows 3.1, Windows 95, Windows NT, OS/400;

f) Na área do sistema IBM AS/400:

Conhecimento dos equipamentos da família IBM AS/400;

Programação em LANSA, COBOL, CL;

g) Na área da microinformática:

Conhecimento dos equipamentos de redes;

Linguagem de manipulação de dados SQL;

Programação em Visual Basic e Microsoft Access;

h) Arquitectura de redes;

i) Conhecimento da metodologia Client/Server e a ligação de redes ao sistema IBM AS/400.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos constará da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chu Ngai Meng, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Dr. Chiang Coc Meng, chefe de departamento; e

Dra. Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Dr. Chan Tak Kwong, chefe de divisão; e

Dr. Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政

工作人員通則》之規定，現藉普通考試方式招聘人員，以填補澳門房屋司之二等高級資訊技術員第一職階五缺，其中一缺屬本司人員超額情況之空缺，其餘四缺屬本司人員特別制度職程高級資訊技術人員組別之空缺。

1. 方式、期限及有效期

開考方式為普通入職考試，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

2.1 投考人：

不論是否與公職有聯繫，凡符合《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件，均可投考。

a) 取得資訊學系學士學位者；

b) 具其他學系學士學位者，須包括完成在資訊方面的特定培訓課程內的實習；

c) 特級資訊技術員在原職級服務滿三年，且工作評核不低於“良”者。

2.2 遞交之文件：

2.2.1 與公職無聯繫之投考人：

a) 有效之身份證明文件副本；

b) 本通告所要求之學歷證明；

c) 本通告所要求之專業經驗證明；

d) 履歷。

2.2.2 與公職有聯繫之投考人：

a) 有效之身份證明文件副本；

b) 本通告所要求之學歷證明；

c) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

d) 履歷。

2.2.3 屬澳門房屋司之投考人，如在報名表格上聲明 a) 、 b) 及 c) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

2.3 報考辦法

報考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之報名表格，並送交水坑尾街 103 號四樓財政暨財產管理廳。

3. 工作性質

二等高級資訊技術員負責協助主管及本司策劃資訊活動及制定資訊計劃之工作；設計資訊系統并就其落實負責統籌；訂出工作方法及所採用之標準與步驟，使工作資訊化；對資訊設備、邏輯支援、電傳處理技術、保密與安全等進行評估研究；訂定及安排用以落實使用資訊系統所需之專業資訊培訓。

4. 薪俸

二等高級資訊技術員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第86/89/M號法令附表三之現行薪俸索引表所定之430點。

5. 甄選辦法

以兩個階段進行，第一階段是淘汰性質。每一甄選環節之比重如下：

第一階段：

a) 知識考試——40%

第二階段：

b) 履歷審查——30%

c) 面試——30%

知識考試以筆試為之，為時最多三小時。在筆試所得分數低於該項所佔比重百分之五十之投考人會被淘汰並且將不獲准參加第二階段之考試。

面試為確定及評定投考人對本地區兩種官方語言的認識，及在專業範圍內，與投考人的專業經驗有關，並符合工作性質要求的知識。

6. 考試內容

考試內容包括以下的材料：

a) 澳門組織章程（七月二十九日第23-A/96號法律）；

b) 澳門房屋司組織法，五月十二日第17/97/M號法令核准；

c) 澳門公職法律制度：

——澳門公共行政工作人員通則，十二月二十一日第87/89/M號法令核准；

——十二月二十一日第85/89/M號法令及第86/89/M號法令；

——年假、缺勤、無薪假及特別假之制度，六月一日第23/95/M號法令；

d) 行政程序法典，七月十八日第35/94/M號法令核准；

e) Novell, Windows 3.1, Windows 95, Windows NT, OS/400

工作系統；

f) IBM AS/400 系統領域：——IBM AS/400 配件認識；

——利用LANSA, COBOL, CL
編制程序；

g) 微觀信息學領域：——網絡配件認識；

——SQL 資料操作；

——利用 Visual Basic 及

Microsoft Access 編制程序；

h) 網絡結構；

i) Client/Server 方法學以及與 IBM AS/400 系統上網認識。

投考人得查閱上述所指有關之法規。

知識考試之日期將在准考人確定名單內公佈。

7. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：處長 朱毅鳴

正選委員：廳長 鄭國明

高級技術顧問

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa

候補委員：處長 陳德光

高級技術顧問

Rogério Paulo da Cruz Gomes

Vigário de Matos

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 5 201,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos de 2.^a classe do quadro de pessoal do IHM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.^o andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chiang Coc Meng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dr. Lei Chan Tong, chefe de departamento; e Dr. Chan Tak Kwong, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dra. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora; e

Dra. Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior assessora.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司於一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招聘人員以填補澳門房屋司人員編制之技術人員組別之一等技術員第一職階五缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

凡具備符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之要件之澳門房屋司人員編制二等技術人員，均可投考。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》附件式樣七之報名表格（澳門政府印

刷署專印），連同下列文件送交水坑尾街 103 號四樓財政暨財產管理廳。

- a) 身分證明文件副本；
- b) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- c) 履歷。

投考人如在報名表格上聲明 a) 、 b) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

4. 工作性質

一等技術員需具高等課程的專業技能和知識，以便在既定計劃中對有技術性質的方法和程序，能獨立並盡責地將之研究及實施。

5. 薪俸

一等技術員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第 86/89/M 號法令之現行薪俸索引表所定之 400 點。

6. 甄選辦法

審查履歷，以及甄選學歷及專業資格、工作評核、專業經驗及素質、實行工作及其他職業培訓。

7. 適用之法例

本普通晉升試由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定管制。

8. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：廳長 鄭國明

正選委員：廳長 李鎮東

處長 陳德光

候補委員：高級技術顧問 Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo

高級技術顧問 Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 2 513,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, das quais uma vaga foi deixada pelo pessoal que se encontra em situação de supranumerário e seis são vagas do quadro de pessoal técnico do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para as seguintes áreas:

Serviço social — seis vagas;

Comércio — uma vaga.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do ETAPM, e que estejam habilitados com curso de Serviço Social ou Comércio.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos que prestam serviço no IHM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicatória de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 40%;
- b) Análise curricular — 30%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6. Programa

- a) Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho);
- b) Lei orgânica do IHM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio;
- c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;

d) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

e) Centros de Habitação Temporária — Decreto-Lei n.º 45/88/M, de 13 de Junho;

f) Habitação Social — Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;

g) Contrato de Desenvolvimento para a Habitação — Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chiang Coc Meng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Ieong Sok Wa, chefe de divisão; e

Dra. Isabel da Conceição Borges Pinto, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Dr. Kong Chi Kin, chefe de divisão; e

Dra. Ng Lan Heng, técnica superior de 2.ª classe.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉普通考試方式招聘人員，以填補澳門房屋司之二等技術員第一職階七缺。其中一缺屬本司人員超額情況之空缺而其餘六缺屬本司人員編制技術人員組別之空缺。

分別為：

社會工作 —— 六空缺

商業 —— 一空缺

1. 方式、期限及有效期

開考方式為普通入職考試，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

2.1 投考人：

凡具備符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定之要件，且具有社會工作或商業學位之人士，均可投考。

2.2 遞交之文件：

2.2.1 與公職無聯繫之投考人：

- a) 有效之身份證明文件副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 履歷。

2.2.2 與公職有聯繫之投考人：

- a) 有效之身份證明文件副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

- d) 履歷。

2.2.3 屬澳門房屋司之投考人，如在報名表格上聲明 a)、b) 及 c) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

2.3 報考辦法

報考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之報名表格，並送交水坑尾街 103 號四樓財政暨財產管理廳。

3. 工作性質

二等技術員需具高等課程的專業技能和知識，以便在既定計劃中對有技術性質的方法和程序，能獨立並盡責地將之研究及實施。

4. 薪俸

二等技術員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第 86/89/M 號法令附表三之現行薪俸索引表所定之 350 點。

5. 甄選辦法

以筆試進行為時最多三小時之知識考試，隨後將進行審查履歷及面試，每類考試所佔之比例如下：

- a) 知識考試 —— 40%
- b) 履歷審查 —— 30%
- c) 面試 —— 30%

6. 考試內容

考試內容包括以下的材料：

- a) 澳門組織章程（七月二十九日第 23-A/96 號法律）；
- b) 澳門房屋司組織法，五月十二日第 17/97/M 號法令核准；
- c) 澳門公職法律制度：
 - 澳門公共行政工作人員通則，十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准；
 - 十二月二十一日第 85/89/M 號法令及第 86/89/M 號法令；
 - 年假、缺勤、無薪假及特別假之制度，六月一日第 23/95/M 號法令；

- d) 行政程序法典，七月十八日第 35/94/M 號法令核准；
 - e) 臨時房屋中心，六月十三日第 45/88/M 號法令；
 - f) 社會房屋，八月八日第 69/88/M 號法令；
 - g) 房屋發展合同，四月十二日第 13/93/M 號法令；
- 投考人得查閱上述所指有關之法規。

知識考試及面試之日期將在准考人確定名單內公佈。

7. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

- 主席：廳長 鄭國明
- 正選委員：處長 楊淑華
高級技術顧問 Isabel da Conceição Borges Pinto
- 候補委員：處長 鄭志堅
二等高級技術員 伍蘭興

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 3 966,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do IHM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe compete exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa, ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chiang Coc Meng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dr. Chan Tak Kwong, chefe de divisão; e

Cheong Tong In, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dra. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora; e

Dra. Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior assessora.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司於一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招聘人員以填補澳門房屋司人員編制之專業技術人員組別之一等技術輔導員第一職階三缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

凡具備符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之要件之澳門房屋司人員編制二等技術輔導員，均可投考。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》附件式樣七之報名表格（澳門政府印刷署專印），連同下列文件送交水坑尾街 103 號四樓財政暨財產管理廳。

a) 身分證明文件副本；

b) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷。

投考人如在報名表格上聲明 a)、b) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

4. 工作性質

一等技術輔導員負責在既定的指示下，按其對技術方法及程序的認識，配合、擔任、執行或應用其技術的職務。

5. 薪俸

一等技術輔導員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第 86/89/M 號法令之現行薪俸索引表所定之 305 點。

6. 甄選辦法

審查履歷，以及甄選學歷及專業資格、工作評核、專業經驗及素質、實行工作及其他職業培訓。

7. 適用之法例

本普通晉升試由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定管制。

8. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：廳長 鄭國明

正選委員：處長 陳德光

處長 張東遠

候補委員：高級技術顧問 Maria Augusta Cabral Cardoso
Aleixo

高級技術顧問 Ana Cristina Albuquerque dos
Santos Sousa Matias

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe do quadro de pessoal do IHM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando-se as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chiang Coc Meng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dr. Chan Tak Kwong, chefe de divisão; e

Yeong Sok Wa, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dra. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, técnica superior assessora; e

Dra. Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior assessora.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司於一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招聘人員以填補澳門房屋司人員編制之專業技術人員組別之一等社會工作助理技術員第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

凡具備符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之要件之澳門房屋司人員編制二等技術輔導員，均可投考。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》附件式樣七之報名表格（澳門政府印刷署專印），連同下列文件送交水坑尾街103號四樓財政暨財產管理廳。

a) 身分證明文件副本；

b) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷。

投考人如在報名表格上聲明a)、b)項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

4. 工作性質

一等社會工作助理技術員需具理論及實用的技術知識及專業資格，以便在既定的指示下，按其對技術方法及程序的認識，配合、擔任、執行或應用其技術的職務。

5. 薪俸

一等社會工作助理技術員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第86/89/M號法令之現行薪俸索引表所定之305點。

6. 甄選辦法

審查履歷，以及甄選學歷及專業資格、工作評核、專業經驗及素質、實行工作及其他職業培訓。

7. 適用之法例

本普通晉升試由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定管制。

8. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：廳長 鄭國明

正選委員：處長 陳德光

處長 楊淑華

候補委員：高級技術顧問 Maria Augusta Cabral Cardoso
Aleixo

高級技術顧問 Ana Cristina Albuquerque dos
Santos Sousa Matias

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 2 522,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.^o do ETAPM.

Os candidatos devem possuir as seguintes habilitações académicas, comprovadas por documento emitido por estabelecimento de ensino oficial, ou por um dos certificados de equivalência ou reconhecimento previstos no artigo 12.^o do ETAPM:

a) Onze anos de escolaridade que inclua formação na área de informática;

b) Onze anos de escolaridade e estágio que inclua formação específica no domínio da informática; ou

c) Serem técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Documento comprovativo da experiência profissional exigida neste aviso; e

d) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos que prestam serviço no IHM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Departamento de Financiamento, Gestão e Administração Patrimonial, sito na Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 40%;
- b) Análise curricular — 30%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6. Programa

a) Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho);

b) Lei orgânica do IHM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio;

c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau:

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;

d) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

e) Sistema operativo: Novell, Windows 3.1, Windows 95, Windows NT, OS/400;

f) Na área do sistema IBM AS/400:

Conhecimento dos equipamentos da família IBM AS/400;

Programação em LANSÁ, COBOL, CL;

g) Na área da microinformática:

Conhecimento dos equipamentos de redes;

Programação em Visual Basic e Microsoft Access;

Conhecimento de Word, Excel e Powerpoint;

h) Arquitectura de redes.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos constará da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Chu Ngai Meng, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Dra. Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, técnica superior assessora; e

Engenheiro Iong Chi Keong, técnico superior de informática principal.

Vogais suplentes: Engenheiro Lee Sio Lam, técnico superior de informática principal; e

Dr. Wong Wing Tat, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

根據運輸暨工務政務司一九九七年十一月十四日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉普通考試方式招聘人員，以填補澳門房屋司人員編制資訊人員組別之二等資訊督導員第一職階兩缺。

1. 方式、期限及有效期

開考方式為普通入職考試，投考申請表應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。空缺被填補後期限隨即終止。

2. 考試條件

2.1 投考人：

不論是否與公職有聯繫，凡符合《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件，且具下列 a)、b)、c) 三項規定的，並經由《澳門公共行政工作人員通則》第十二條規定的由官立學校發出之文件或等同的證明文件或學歷認可證明的學歷人士，均可投考。

a) 具備包括電腦科目之十一年級程度；

b) 具十一年級程度，但須曾在資訊領域內接受特定培訓及實習；

c) 在特級資訊助理技術員職級工作滿三年，且工作評核不低於“良”者。

2.2 遞交之文件：

2.2.1 與公職無聯繫之投考人：

- a) 有效之身份證明文件副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 本通告所要求之專業經驗證明；
- d) 履歷。

2.2.2 與公職有聯繫之投考人：

- a) 有效之身份證明文件副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- d) 履歷。

2.2.3 屬澳門房屋司之投考人，如在報名表格上聲明 a)、b) 及 c) 項所述之文件已存於個人檔案，則免交該等文件。

2.3 報考方式

投考人須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之報名表格，並送交水坑尾街103號四樓財政暨財產管理廳。

3. 工作性質

資訊督導員負責在既定的指示下，按其對技術方法及程序的認識，配合、擔任、執行或應用其技術的職務。

4. 薪俸

二等資訊督導員第一職階之薪俸點為十二月二十一日第86/89/M號法令附表三之現行薪俸索引表所定之260點。

5. 甄選辦法

以筆試進行為時最多三小時之知識考試，之後並將進行審查履歷及面試，每類考試所佔之比例如下：

- a) 知識考試——40%
- b) 履歷審查——30%
- c) 面試——30%

6. 考試內容

考試內容包括以下的材料：

- a) 澳門組織章程（七月二十九日第23-A/96號法律）；
- b) 澳門房屋司組織法，五月十二日第17/97/M號法令核准；
- c) 澳門公職法律制度：
 - 澳門公共行政工作人員通則，十二月二十一日第87/89/M號法令核准；
 - 十二月二十一日第85/89/M號法令及第86/89/M號法令；
 - 年假、缺勤、無薪假及特別假之制度，六月一日第23/95/M號法令；

d) 行政程序法典，七月十八日第35/94/M號法令核准；

e) Novell, Windows 3.1, Windows 95, Windows NT, OS/400 工作系統；

f) IBM AS/400 系統領域：——IBM AS/400 配件認識；——利用LANSA, COBOL, CL 編制程序；

g) 微觀信息學領域：——網絡配件認識；——利用 Visual Basic 及 Microsoft Access 編制程序；——Word, Excel, Powerpoint 認識；

h) 網絡結構；

投考人得查閱上述所指有關之法規。

知識考試之日期將在准考人確定名單內公佈。

7. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

- 主席：處長 朱毅鳴
- 正選委員：高級技術顧問 Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa
- 首席高級資訊技術員 容志強
- 候補委員：首席高級資訊技術員 李兆林
- 一等高級資訊技術員 王永達

一九九七年十一月二十八日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 4 509,00)

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de catorze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, publicado na página 5042 do Boletim Oficial n.º 48, II Série, de 26 de Novembro de 1997, rectificase o seguinte:

因本司的錯誤刊登於一九九七年十一月二十六日第48期第二組《政府公報》關於填補澳門房屋司人員編制專業人員組別，第一職階二等技術輔導員十四缺之一般入職考試之確定名單現更改如下：

Onde se lê:

原文為：

«candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

76.

77. Lam Sio Pek; b)

78.»

deve ler-se:

更正為：

«Candidatos admitidos:

被獲接納之應考人：

727.

728. Lam Sio Pek».

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *Chiang Coc Meng*, chefe de departamento. — A Vogal Efectiva, *Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias*, técnica superior assessora — A Vogal Suplente, *Jeong Sok Wa*, chefe de divisão.

一九九七年十二月四日於澳門房屋司

典試委員會

主席：廳長 鄭國明

正選委員：高級技術顧問 *Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias*

候補委員：處長 楊淑華

(Custo desta publicação \$ 876,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

澳門大學

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso público para a prestação de serviços de segurança à Universidade de Macau, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.

O programa do concurso e o caderno de encargos, fornecidos gratuitamente, encontram-se à disposição dos interessados, a par-

tir do dia 10 de Dezembro de 1997, das 9,00 às 12,30 e das 14,30 às 17,30 horas, no Núcleo de Aprovisionamento, sito no bloco II, rés-do-chão (apartamento II GB).

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 16 de Dezembro de 1997, e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 17 de Dezembro de 1997, pelas 15,30 horas, na sala T309 do edifício Tai Fung da Universidade de Macau.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de 30 000,00 (trinta mil) patacas, a favor da Universidade de Macau, feita mediante garantia bancária ou depósito em dinheiro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 3 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

通告

茲公佈，根據行政、教育暨青年事務政務司於一九九七年十一月二十五日發出之批示，澳門大學在一九九八年一月一日至一九九八年十二月三十一日之保安服務現舉行公開招標。

有關的招標書和協議書，自一九九七年十二月十日，早上九時至十二時三十分及下午二時三十分至五時三十分，在第二座地下採購部免費供有興趣之人士索取。

投標書遞交日期於一九九七年十二月十六日下午五時正截止，同時，將於一九九七年十二月十七日下午三時三十分，在澳門大學大豐樓 309 室舉行開標。

投標者須透過銀行擔保或現金儲存的方式繳付澳門大學臨時押標銀 \$ 30,000.00 (澳門幣三萬元正)，方具資格參與競投。

一九九七年十二月三日於氹仔澳門大學

行政總監 盧文輝

(Custo desta publicação \$ 920,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo de Tabaco Durffee (Macau),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-P, deste Cartório, foi elevado o capital social de oitenta mil patacas (\$ 80 000,00) para um milhão de patacas (\$ 1 000 000,00), totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios e alterado parcial-

mente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de tabaco e produtos afins e subsidiariamente no exercício da actividade transitória de produtos de tabaco.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de patacas (\$ 1 000 000,00), ou sejam cinco milhões de es-

culos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de novecentas e setenta e cinco mil patacas (\$ 975 000,00), subscrita pelo sócio Lam Chun Hung; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas (\$ 25 000,00), subscrita pela sócia Cheuk Siu Wai.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Jardine Technical Services (Macau)
Reparação e Manutenção de Aparelhos
de Ar Condicionado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a denominada «Jardine Technical Services (Macau) Reparação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Jardine Technical Services (Macau) Reparação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, Limitada», em chinês «I Vo Kei Sut Fook Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Jardine Technical Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, 27.º andar, salas 2705 a 2708, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na reparação, manutenção e venda de equipamento e aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços correlativos, importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Tj Engineering Services Limited», uma quota no valor nominal de nove mil patacas; e
- b) «Melrose Nominees Limited», uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Wat Chi Piu, acima identificado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, fora da sede social, em qualquer localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos do Liceu
Nacional Infante D. Henrique de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1997, a fls. 147 e seguintes do livro n.º 18, deste Cartório, foram alterados os estatutos da Associação em epígrafe, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

(Âmbito)

A Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, designada abreviadamente AALM, reúne todos os que frequentaram este estabelecimento de ensino ou seus sucedâneos.

Artigo segundo

(Sede)

Um. A AALM constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, no Centro de Juventude do Fórum à Rua de Marciano Baptista.

Dois. A AALM pode estabelecer filiais ou outra forma de representação fora de Macau.

Artigo terceiro

(Objectivos)

A AALM tem como objectivos:

- a) Promover actividades culturais, educacionais, recreativas e desportivas, visando o convívio entre antigos alunos e a troca de experiências pessoais e profissionais;
- b) Acompanhar a evolução da realidade socioeconómica e cultural de Macau e contribuir para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- c) Promover reuniões, conferências, debates, seminários e demais actividades sobre temas de reconhecido interesse para os seus associados, visando, nomeadamente, a sua formação contínua e a actualização de conhecimentos;
- d) Colaborar em iniciativas conjuntas com outras associações, nomeadamente, de Antigos Alunos; e
- e) Publicar trabalhos que se integrem no âmbito do desenvolvimento das suas actividades.

*Artigo quarto***(Dos associados)**

A AALM compõe-se de membros efectivos, efectivos com distinção, honorários e beneméritos.

Um. São membros efectivos todos os antigos alunos que nela se vierem a inscrever.

Dois. São membros efectivos com distinção os que se evidenciaram pela sua actividade intelectual e/ou desempenho profissional contribuindo desta forma para o prestígio da Associação.

Três. São membros honorários as pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para o prestígio da Associação.

Quatro. São membros beneméritos aqueles que contribuam financeiramente, de forma significativa, para a prossecução dos objectivos da Associação.

Os títulos de membro efectivo com distinção, membro honorário e membro benemérito só podem ser atribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo quinto***(Dos direitos)**

São direitos dos membros:

- a) Assistir e participar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para os corpos gerentes; e
- c) Assistir e participar em todas as actividades promovidas pela Associação.

Parágrafo único

O direito de voto é exclusivo dos membros efectivos.

*Artigo sexto***(Dos deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a quota mensal;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos para os quais vierem a ser eleitos;
- c) Cooperar com a Direcção nas tarefas para as quais vierem a ser solicitados; e
- d) Divulgar os objectivos da AALM contribuindo para o ingresso de um cada vez maior número de antigos alunos.

*Artigo sétimo***(Dos corpos gerentes)**

Os corpos gerentes da Associação são constituídos por:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

*Artigo oitavo***(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Na eleição dos membros da Mesa deverá também ser eleito um suplente do secretário.

*Artigo nono***(Direcção)**

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Na eleição dos membros da Direcção deverão também ser eleitos os suplentes do secretário, do tesoureiro e dos três vogais.

*Artigo décimo***(Do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

*Artigo décimo primeiro***(Da Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até ao mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando solicitada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, vinte e cinco membros em pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo segundo***(Direcção — Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos;
- b) Promover as iniciativas adequadas à prossecução dos objectivos associativos;
- c) Elaborar o orçamento e o relatório anual das actividades e efectuar a gestão financeira; e
- d) Manter os associados informados das actividades da Associação.

*Artigo décimo terceiro***(Conselho Fiscal — Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório e examinar as contas de gerência.

*Artigo décimo quarto***(Mandato)**

Os corpos gerentes são eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

*Artigo décimo quinto***(Convocação, funcionamento e votação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois. A Assembleia Geral funcionará, no dia da convocatória se, à hora marcada, estiverem presentes, pelo menos, mais-de metade do número dos associados.

Três. Caso não se verificar o disposto no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, de pleno direito, meia hora após a hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

*Artigo décimo sexto***(Secção Jovem da AALM)**

Um. A Secção Jovem da AALM fomenta e coordena as actividades dos associados mais jovens.

Dois. A Secção Jovem da AALM é constituída por um coordenador, um adjunto e um secretário designados pela Direcção.

*Artigo décimo sétimo***(Louvores)**

Mediante autorização da Assembleia Geral, a Direcção pode atribuir quaisquer títulos de louvor aos membros, pessoas ou entidades que se tiverem distinguido em prol da Associação.

*Artigo décimo oitavo***(Penalidades)**

Quaisquer dos motivos a seguir indicados são suficientes para que a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção aplique penas de repreensão, demissão e/ou expulsão:

- a) Infracção grave às disposições dos presentes estatutos; e
- b) Acção que prejudique o bom nome, crédito e interesse da Associação.

*Artigo décimo nono***(Das receitas)**

Os rendimentos da AALM são os provenientes de jóias e quotas dos sócios, donativos e outras receitas extraordinárias.

*Artigo vigésimo***(Alterações aos estatutos)**

As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

*Artigo vigésimo primeiro***(Dúvidas ou omissões)**

As dúvidas ou omissões nos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo vigésimo segundo***(Disposição transitória)**

O disposto nos artigos oitavo e nono, no respeitante a suplentes, só é aplicável à eleição de corpos gerentes que se realizar após a presente alteração estatutária.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 469,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Eléctrica e
Mecânica Tong Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica Tong Son, Limitada», em chinês «Tong Son Tin Kei Kong Cheng Iao Han Kong Si» e em inglês «Tong Son Electrical and Mechanical Engineering Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Armazéns, n.º 3-A, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda de máquinas, equipamentos para a indústria de construção civil, de elevadores, escadas-rolantes, de aparelhos e sistemas de ar condicionado, e respectivos acessórios e materiais conexos, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Aleixo Cheong; e
- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Lam Seak On e Chu Veng San.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar, por carta registada, à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Três. O valor da quota será avaliado por técnico de contas, contratado por deliberação da assembleia geral, e só após aprovação desse valor, a quota poderá ser objecto de cessão.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Três. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Aleixo Cheong;
- b) Subgerente: o sócio Lam Seak On; e
- c) Subgerente: o sócio Chu Veng San.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência só poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante prévio consentimento da sociedade.

Ao gerente-geral, contudo, é conferida a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, sem necessidade de prévio consentimento da sociedade e mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial, sendo o valor da quota avaliado por técnico de contas contratado por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grupo Sam Lei — Gestão de Participações
Sociais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Sam Lei — Gestão de Participações Sociais, Limitada», em chinês «Sam Lei Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Lei Group Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Foshan, n.º 51, Centro Comercial San Kin Yip, 19.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em participações sociais e estabelecimentos comerciais e gestão dos investimentos da sociedade.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Cheng Cheuk Ngar.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, abrir, movimentar, depositar, levantar e cancelar quaisquer contas bancárias, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Seapower
(Importação e Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Seapower (Importação e Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Seapower (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Seapower Trading Company Limited» e em chinês «Hoi Kun Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede na Estrada da Areia Preta, s/n.º, edifício South Gardens, bloco 4, r/c, loja «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Sunfield Agents Limited»;
- Uma de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Dragon Vision Trading Limited»;
- e
- Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Chio Man.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, ficando, desde já, nomeados, gerente-geral o não-sócio Iec Man Long,

casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50, C, 18.º andar, «P», e gerentes o não-sócio, Ieong Kun Man, divorciado, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 11, 2.º andar, e o sócio Cheng Chio Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Estatística de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Sociedade Estatística de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e atribuições

Artigo primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma associação com a denominação «Sociedade Estatística de Macau», em chinês «Ou Mun Tong Kai Hip Vui» e em inglês «Macau Statistics Society», adiante designada por SEM.

Artigo segundo

A SEM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que se regula pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos competentes e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável.

Artigo terceiro

Um. A SEM tem a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4 e 6, 6.º andar.

Dois. A sede pode ser transferida, mediante deliberação da Assembleia Geral, para outro local em Macau.

Artigo quarto

Um. A SEM é constituída por tempo indeterminado e o seu início, para qualquer efeito, conta-se a partir da data da sua constituição.

Dois. A SEM pode filiar-se em Organismos com objectivos afins, bem como criar delegações.

Três. A deliberação relativa à criação de delegações, deve igualmente especificar a sua localização, objectivos, os seus órgãos e formas de funcionamento.

Artigo quinto

A SEM tem por objecto a promoção e o desenvolvimento da ciência estatística, das actividades de instituições académicas, produtoras e difusoras de informação estatística e de gestão e de profissionais de estatística, de molde a proporcionar um conhecimento das práticas, técnicas e teorias disponíveis e uma sua melhor interpretação e aplicação, contribuindo ainda para a formação de quadros superiores e profissionais qualificados em estatística e gestão de informação.

Artigo sexto

Para a prossecução do seu objecto, constituem atribuições da SEM, designadamente, as seguintes:

a) Proporcionar um local de encontro para troca de conhecimentos e experiências nos domínios da estatística e da gestão de informação entre os seus membros;

b) Patrocinar colóquios, seminários e fóruns abertos sobre matérias relacionadas com a estatística e gestão e seus operadores;

c) Editar publicações;

d) Formar uma opinião pública capaz de viabilizar uma recolha de dados pelos operadores estatísticos que proporcione uma correcta interpretação das realidades sociais em análise;

e) Proporcionar uma permuta de informações técnicas e científicas com outras instituições afins;

f) Promover iniciativas no âmbito da educação e cultura estatísticas;

g) Prestar serviços de pesquisa na área dos estudos de mercado e inquéritos de opinião;

h) Celebrar acordos, contratos e protocolos com entidades locais ou estrangeiras para prossecução dos seus objectivos;

i) Cooperar com entidades públicas e privadas que exerçam a sua actividade nas áreas da estatística e gestão de informação;

j) Participar no desenvolvimento de projectos de âmbito internacional; e

l) O exercício de quaisquer outras actividades de carácter técnico e científico que a Assembleia Geral entenda dever prosseguir.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo sétimo

Um. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, interessadas na prossecução dos objectivos da Associação, podendo sê-lo como associados fundadores, aderentes, estudantes ou honorários.

Dois. São associados fundadores os ora outorgantes.

Três. A Assembleia Geral pode, no prazo de um ano após a data da escritura de constituição da Associação, alargar essa qualidade a pessoas singulares ou colectivas, mediante deliberação votada por uma, pela maioria de dois terços dos votos expressos, atendendo a que intervenção, como associados fundadores, de organizações sediadas em Portugal e na República Popular da China na constituição da SEM, além de proporcionar um desenvolvimento das línguas oficiais de Macau, constitui um meio de intercâmbio de conhecimento e estreitamento das relações entre os dois povos.

Quatro. São associados aderentes aqueles que sejam aceites pela Direcção, a requerimento dos interessados.

Cinco. São associados estudantes aqueles que frequentemente ou tenham frequentado cursos de nível superior nas áreas da estatística e gestão de informação e sejam aceites pela Direcção, a requerimento dos interessados.

Seis. São associados honorários as entidades singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto de honra, pelo valor técnico ou científico com que tenham contribuído para o desenvolvimento e prestígio da SEM.

Sete. Os associados estudantes e honorários não estão vinculados ao pagamento de jóia ou quota e não gozam de direito a voto nas assembleias gerais.

Artigo oitavo

Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:

a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

d) Participar nas actividades da Associação;

e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos à actividade da Associação, nos trinta dias que antecedam qualquer Assembleia Geral;

f) Ter preferência, relativamente a elementos estranhos à Associação, na utilização dos serviços por esta prestados; e

g) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da actividade da Associação.

Artigo nono

Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:

a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;

c) Aceitar os cargos para que foram eleitos ou designados e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas;

d) Dar preferência à Associação na contratação dos serviços que se integrem no âmbito da actividade prosseguida pela Associação;

e) Colaborar nas actividades promovidas pela SEM; e

f) Pagar a jóia de admissão e a quota periódica fixada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, por escrito, o solicitarem aos órgãos competentes;

b) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação; e

c) Os que reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários ou regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da SEM.

Artigo décimo primeiro

A exclusão de qualquer associado será sempre determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo décimo segundo

Um. São órgãos da SEM:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos associados fundadores e aderentes em Assembleia Geral, para o desempenho de man-

dados de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Três. A tomada de posse dos membros eleitos para aqueles órgãos é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cassantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

Quatro. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral promover a designação do respectivo substituto.

Cinco. Os substitutos exercem as suas funções até à data em que cessar o impedimento ou causa que justificou a sua nomeação ou a do termo do mandato dos demais membros.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações absolutas dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois. Compete ao presidente, além das funções inerentes ao seu cargo:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; e
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos.

Três. Compete ao primeiro-secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e redigir a acta das sessões, na ausência do segundo-secretário.

Quatro. Compete ao segundo-secretário redigir a acta das sessões.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

Três. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sempre que convocada pela Mesa, pelo presidente ou, a requerimento de 25% dos associados, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo décimo sexto

Um. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

Dois. As cartas serão expedidas a todos os associados com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de oito dias para as assembleias extraordinárias.

Artigo décimo sétimo

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados, mas pode funcio-

nar trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, quando as matérias em discussão não necessitem de maioria qualificada.

Dois. Quando a Assembleia não reunir nos termos da parte final do número anterior, será convocada nova Assembleia, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira convocação, que pode deliberar com qualquer número de associados.

Artigo décimo oitavo

Um. Cada associado dispõe de um voto.

Dois. É admissível a representação de um associado por outro associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da Mesa.

Três. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.

Quatro. No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo décimo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas, depois de apreciado o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Admitir novos associados ou excluir associados;
- f) Outorgar a qualidade de associado honorário;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais;
- h) Aprovar, sob proposta da Direcção, os planos de actividades e orçamento, bem como as respectivas revisões;
- i) Aprovar a criação de delegações, a sua forma de gestão e funcionamento; e
- j) Deliberar sobre a dissolução da SEM.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo vigésimo

A gestão da SEM é assegurada pela Direcção, composta por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A Direcção reúne ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o ache conveniente ou a requerimento dos dois vogais.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele, podendo desistir da instância ou do pedido, confessar o pedido, comprometer a Associação em árbitros e outorgar nos contratos em que esta seja parte;

- c) Executar as deliberações da Direcção; e
- d) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção, a prática de actos da sua competência.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir a actividade da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação e ao seu bom funcionamento;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de actividades, o orçamento, relatório e contas, bem como proposta de regulamentos internos;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão ou a exclusão de associados;
- d) Negociar, aprovar e celebrar os protocolos em que a Associação seja parte; e
- e) Nomear representantes da Associação em pessoas colectivas e outros organismos.

Dois. A SEM obriga-se pela assinatura do presidente da Direcção ou de vogal em que aquele tenha delegado competência específica.

Três. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais, os quais pela sua natureza não obrigam juridicamente e externamente a Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, nos domínios financeiro e patrimonial.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao Conselho Fiscal, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Dar parecer sobre projectos de orçamento e suas revisões, bem como sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção; e
- c) Participar nas reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo vigésimo sétimo

O património da Associação é constituído por bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

Artigo vigésimo oitavo

Os recursos financeiros da Associação são os seguintes:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Jóias e quotas dos associados fundadores e aderentes;
- c) Rendimentos dos serviços e bens da Associação;
- d) O produto das heranças, doações, legados e subsídios de entidades nacionais e estrangeiras; e
- e) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo nono

Um. Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais da SEM em Assembleia Geral, os outorgantes da presente escritura funcionarão como Comissão Directiva, com todos os poderes da Direcção.

Dois. A Comissão Directiva termina as suas funções no dia imediato à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos a quem presta contas nos trinta dias seguintes.

Três. As primeiras eleições realizam-se nos sessenta dias imediatos à constituição da Associação, em Assembleia Geral, convocada pela Comissão Directiva, a qual estabelece, para o efeito, o respectivo regulamento provisório.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 4 247,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento Predial
San Kong Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1997, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 85, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial San Kong Kei, Limitada», em chinês «San Kong Kei Kin Chok Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «San Kong Kei Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50, edifício Lei Lin Kok, 22.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Siu Ming e à sociedade «New Sheeny International Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Wu Siu Ming, e o não-sócio Jiang Guang Ming, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, apartamento 604, Parkes Commercial Centre, 2-8, Parkes Street, Kowloon, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «New Sheeny International Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jiang Guang Ming, já identificado no anterior artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Importação e Exportação San Tong Wong
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1997, exarada de fls. 73 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação San Tong Wong (Macau), Limitada», em chinês «San Tong Wong (Ou Mun) Sat

Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Tong Wong (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «BCD», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a venda de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ng Chung Yuen Frank; e
- b) Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente por Hu Youxin e Liu Zhiwei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hu Youxin, e gerentes os sócios Ng Chung Yuen Frank e Liu Zhiwei, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Weng Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Weng Seng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Weng Seng (Macau), Limitada», em chinês «Weng Seng (Ou Mun) Tong Son Chit Pei Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Seng (Macau) Communications Appliances Limited», com sede em Macau, no lote n.º 22, NAPE, edifício Hang Kei Garden, 12.º andar, «R», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste nas actividades de comercialização de aparelhagem de comunicações e similares, o comércio de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Guixing; e

b) Uma quota do valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Weng Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Guixing, e gerente o sócio Cheang Weng Kai, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b)* Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c)* Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d)* Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e
- e)* Obrigar a sociedade em avales ou fianças.

Parágrafo quarto

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quinto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante procuração.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Aiki (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Aiki (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Aiki (Macau), Limitada», em chinês «Oi Kei (Ou Mun) Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Aiki (Macau) Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 185-187, edifício Centro Industrial de Macau, 13.º andar, «B-13», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita e realizada pelo activo líquido do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Aiki (Macau)», instalado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185-187, edifício Centro Industrial de Macau, 13.º andar, «B-13», com o título de registo industrial n.º 56/96, emitido em 5 de Novembro de 1997, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo sócio Fung, Kwok Fai; e

b) Uma quota do valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Peng Chong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, e juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fung, Kwok Fai, e gerente o sócio Ieong Peng Chong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultoria Financeira Expert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultoria Financeira Expert, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria Financeira Expert, Limitada» e em inglês «Financial Expert Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 291, edifício Hou Van, 9.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, financeiros ou não, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fan Ieng Pang; e

b) Uma quota do valor nominal de vinte e oito mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tang Siu Lin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem le-

gal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Schenker Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre «Schenker International (H.K.) Limited» e Borkert, Dieter Klaus, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Schenker Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Chun Kao Kuok Chai Fo Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Schenker International (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 429, Centro Comercial da Praia Grande, 12.º andar, sala 1206, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de novecentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Schenker International (H.K.) Limited»; e

Uma quota de mil patacas subscrita pelo sócio Borkert, Dieter Klaus.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão as seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Borkert, Dieter Klaus, e gerente a não-sócia Cheong Hoi Meng, solteira, maior, residente em Macau, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, s/n, edifício Nam San, bloco 5, 13.º andar, «B», Taipa.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam; e

b) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Flor e Flores Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1997, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, Hussnubanu Alibhai Ribeiro, Sérgio Lipari Garcia Pinto e Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Interdelta — Importação e Exportação, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Flor e Flores Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fa Ngai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Flower and Flowers Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 283, edifício Ka Fai, 14.º andar, letra «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Hussnubanu Alibhai Ribeiro, uma quota no valor de treze mil e quinhentas patacas;

b) Sérgio Lipari Garcia Pinto, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas; e

c) «Interdelta — Importação e Exportação, Limitada», uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois ou mais gerentes, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes a sócia Hussnubanu Alibhai Ribeiro e o não-sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 3.º andar, «D».

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Xin Hai Fu — Investimento Industrial e Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, lavrada de fls. 8 a 10 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Hai Fu — Investimento Industrial e Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Xin Hai Fu Shi Ye You Xian Cong Si» e em inglês «Xin Hai Fu Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 a 36, edifício Associação Industrial de Macau, 6.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na indústria química, fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ngan In Leng, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Un Heong Ieong, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, excepto para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Cantão Wilson — Investimento Internacional de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1997, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre David Zou e Ng Son Po, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cantão Wilson — Investimento Internacional de Importação e Exportação, Limitada», em chinês, «Ut Wai Son Kok Chai Tau Chi Mao Iek Iau Han Cong Si» e em inglês «Canton Wilson International Investment Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 139-147, edifício Fu Chat Yuen, 13.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício das actividades de consultadoria laboral, investimento imobiliário, obras de construção e o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio David Zou; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Son Po.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste

artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente a participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Roching Worldwide, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira Roching Worldwide, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Roching Worldwide, Limitada» e em inglês «Roching Worldwide Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 291, edifício Hou Van,

9.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, financeiros ou não, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e oito mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fan Ieng Pang; e
- b) Uma quota do valor nominal de mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tang Siu Lin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Chase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Cui Guofang e Wang Guiqing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Chase, Limitada», em chinês «Ch'eong Hong Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chase Enterprises Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 453, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de mercadorias diversas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cui Guofang; e

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Wang Guiqing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Cui Guofang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro, os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, abrir, cancelar, levantar dinheiro e movimentar quaisquer contas bancárias, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Obras de Construção
Comefook, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-P, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Kam Kou e Hong Sio Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Obras de Construção Comefook, Limitada», em chinês «Vui Fook Kin Chit Iao Han Cong Si» e em inglês «Comefook Construction Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Construção Comefook, Limitada», em inglês «Comefook Construction Company Limited» e em chinês «Vui Fook Kin Chit Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.º 7-D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de construção e obras públicas, e como actividade acessória, a de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Um. Sin Kam Kou, uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas.

Dois. Hong Sio Hong, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sin Kam Kou, e gerente o sócio Hong Sio Hong.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por ele acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Administração de Investimento Imobiliário
New Golden Dragon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-P, deste Cartório, foi constituída entre a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Golden Dragon — Artigos Eléctricos, Limitada», com sede em Macau, Choi Chong Sang, Io Man Chong, Loi Lun Fat, Pun Wai Man, Hoi Man Pak e Lim Siang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Administração de Investimento Imobiliário New Dragon, Limitada», em chinês «San Kam Long Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «New Golden Dragon Investment Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Administração de Investimento Imobiliário New Golden Dragon, Limitada», em inglês «New Golden Dragon Investment Company Limited» e em chinês «San Kam Long Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número policial, edifício Victor Garden, bloco I, rés-do-chão, «K», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Golden Dragon — Artigos Eléctricos, Limitada», uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

b) Choi Chong Sang, uma quota no valor nominal de cartoze mil patacas;

c) Io Man Chong, uma quota no valor nominal de cartoze mil patacas;

d) Loi Lun Fat, uma quota no valor nominal de cartoze mil patacas;

e) Pun Wai Man, uma quota no valor nominal de seis mil patacas;

f) Hoi Man Pak, uma quota no valor nominal de seis mil patacas; e

g) Lim Siang, uma quota no valor nominal de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por sete gerentes, divididos em dois grupos A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas de todos os gerentes do Grupo A ou todos do Grupo B.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes para o Grupo A, o não-sócio Wong Kong Lao, já atrás identificado, e os sócios Loi Lun Fat e Pun Wai Man, e para o Grupo B, os sócios Choi Chong Sang, Io Man Chong, Hoi Man Pak e Lim Siang.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Cigar Dominicano,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-P, deste Cartório, foi constituída, entre Iong Chi Kin, aliás Joaquim Iong, e Kiu Lai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Cigar Dominicano, Limitada», em chinês «To Meng Nei Ca Sut Ka Iao Han Cong Si» e em inglês «Cigar Dominicano Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Cigar Dominicano, Limitada», em inglês «Cigar Dominicano Limited» e em chinês «To Meng Nei Ca Sut Ka Iao Han Cong Si», com sede na ilha da Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, sem número policial, rés-do-chão, «I», edifício Wa Fong Kok, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda a retalho de artigos de tabaco e como actividade acessória na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Um. Iong Chi Kin, aliás Joaquim Iong, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Dois. Kiu Lai, uma quota no valor nominal de setenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Iong Chi Kin, aliás Joaquim Iong, e a sócia Kiu Lai.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por ele acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Comercial e
Importação e Exportação Wise Worth,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 85, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua do Terminal Marítimo, edifício Centro Internacional, bloco XI, 8.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Tam Wai Wang; e

b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ho Hin Kuong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e
Exportação Chon Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Chong Keong e Chan Cheong Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Chon Wai, Limitada», em chinês «Chon Wai Fat Chin Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Wai Import and Export Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Erva, n.º 52, edifício Kok Fai, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Chong Keong e Chan Cheong Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Choi Chong Keong e Chan Cheong Heng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais, ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sauna Mona Lisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1997, exarada a fls. 32 v. e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, corpo e parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Che Kuan Iau;

b) Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Shun Kau;

c) Uma quota no valor de treze mil e cem patacas, subscrita pela sócia Ho, Shun King;

d) Uma quota no valor de treze mil, cento e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Ho, Yiu Keung;

e) Uma quota no valor de onze mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Mok, Yuk Chow; e

f) Uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ho, Chung Luen.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Che Kuan Iau, Ho Shun Kau e Mok Yuk Chow.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Esgrima de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, no extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36/97, II Série, de 3 de Setembro, e referente à constituição da associação em epígrafe:

Onde, no número um do artigo décimo segundo dos estatutos, se lê:

«... com uma antecedência mínima de sete dias.»

deve ler-se:

«... com uma antecedência mínima de oito dias.»

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Si Toi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1997, lavrada a fls. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Si Toi, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 182, edifício Centro Hoi Kun, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 9414, a fls. 40 do livro C-24.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Pérola do Sul da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1997, a fls. 70, do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi dissolvida a «Sociedade de Fomento Predial Pérola do Sul da China, Limitada», em chinês «Nam Chong Kuok Meng Chu Iao Han Cong Si» e em inglês «South China Pearl Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, 2.º andar, «C», inexistindo bens a partilhar, tendo as contas sido encerradas e aprovadas na indicada data.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino da Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Gestão e Participações Kun Hou (Holdings), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1997, lavrada de fls. 147 a 149 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Jiang Jidong, uma quota de dez mil patacas; e

b) «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada», uma quota de noventa mil patacas.

Artigo sétimo

É gerente-geral o sócio Jiang Jidong, e gerente o não-sócio Hong Seng Fok, aliás Hoke Sein, solteiro, maior, natural de Burma, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e um, décimo quarto andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Imobiliário Jinlong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e rectificação da publicação anterior referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Companhia de Fomento Predial e Imobiliário Jinlong, Limitada», que a sede desta se localiza na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número policial, edifício Victor Garden», bloco 1, rés-do-chão, «K», e não na Estrada do Hipódromo, sem número policial, edifício Victor Garden, bloco 1, rés-do-chão, «K», como por lapso se comunicou:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Imobiliário Jinlong, Limitada», em inglês «Jinlong Real Estate and Development Company Limited» e em chinês «Jinlong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número policial, edifício Victor Garden, bloco 1, rés-do-chão, «K», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Por ter sido parcialmente publicado, novamente se publica, na íntegra:

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecelagem Conwood Kingdom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1997, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Yiu Hung e Chow I Pio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tecelagem Conwood Kingdom, Limitada», em chinês «Hóng Foh Heng Yip Iao Han Cong Si» e em inglês «Conwood Kingdom Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente no Beco do Gonçalo, número um, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria têxtil, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Yiu Hung; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chow I Pio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Tang Yiu Hung, e como gerente o sócio Chow I Pio.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

